EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - https://bnc.org.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS,** na **forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/07/2026
Inicio recebimento das propostas: 16/07/2026 às 18:00 horas
HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (horário de Brasília) do dia 29/07/2026
HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 (horário de Brasília) do dia 29/07/2026
TEMPO DA DISPUTA INICIAL: 15 (quinze) minutos:
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
LOCAL: https://bnc.org.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licitacao@ituporanga.sc.gov.br.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA PLATAFORMA BNC: https://bnc.org.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerãoestas últimas.

2. DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE EUCALIPTO SEM TRATAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA EXISTENTES NA REGIÃO CENTRAL E INTERIORANA DO MUNICÍPIO. PD 11156/2026.**

2.1 O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de pranchas de eucalipto, serradas, sem tratamento químico, em diferentes dimensões, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização em manutenções preventivas e corretivas de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais demandas da Secretaria competente do Município de Ituporanga/SC, conforme necessidade, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores máximos admitidos, prazos de entrega, critérios de recebimento e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1 A descrição do item, unidade de medida, quantidade estimada e valor máximo aceitável encontra-se disposta no Anexo VI do presente Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

2.2 Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os itens da licitação possuem valor estimado inferior ao limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado.

2.3. O fornecimento das pranchas de eucalipto ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observadas as condições, quantitativos, locais, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação.

2.3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

2.3.2. As pranchas de eucalipto deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva solicitação administrativa, especialmente para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais necessidades da Secretaria competente.

2.3.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias à perfeita entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional ao Município, devendo observar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.3.4. As pranchas fornecidas deverão ser de eucalipto serrado, sem tratamento químico, novas, íntegras, em boas condições de uso, livres de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

excessivas, empenamentos acentuados, torções ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, durabilidade ou utilização pela Administração Municipal.

2.3.5. A unidade de contratação será o metro cúbico de madeira serrada, devendo o volume entregue ser apurado pela fórmula: largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues.

2.3.6 As ordens de fornecimento deverão indicar o item, o quantitativo autorizado em metro cúbico e, sempre que possível, a quantidade aproximada de peças correspondentes, admitidos pequenos ajustes decorrentes da necessidade de fornecimento em peças inteiras, desde que respeitado o quantitativo máximo registrado e o valor unitário por metro cúbico.

2.3.7. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir, conforme o caso, nota fiscal, recibo, canhoto de entrega, relatório de recebimento, registro fotográfico, medição do volume entregue ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, devidamente conferido pelo fiscal do contrato.

2.3.8. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência, fiscalização, medição, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens, quantitativos ou materiais entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento, com a Ordem de Compra ou com as orientações da Administração Municipal.

2.3.9. Fica vedado o fornecimento de pranchas em desconformidade com as dimensões, qualidade, espécie de madeira, integridade, volume, condições de uso e demais exigências editalícias, especialmente quando apresentarem defeitos que comprometam sua resistência ou finalidade pública.

2.3.10. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a origem legal da madeira fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, documentos de transporte e demais documentos ambientais exigíveis pela legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da extração, comercialização e transporte do material.

2.3.11. Caso a contratada identifique qualquer impedimento para o fornecimento integral dos materiais no prazo estabelecido, deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando orientação quanto à continuidade, substituição, complementação ou reagendamento da entrega.

2.3.12. Os materiais reprovados em conferência, vistoria, medição ou fiscalização, bem como aqueles entregues com vícios, falhas, baixa qualidade, divergência de quantitativo, desconformidade técnica, ausência de comprovação de origem legal ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos, corrigidos ou complementados pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.13. Todos os custos decorrentes da correção, substituição, complementação, retirada ou adequação dos materiais entregues em desconformidade correrão exclusivamente por conta da contratada, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis à contratada.

2.3.14. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, conferência, medição e aceite das pranchas de eucalipto vinculadas à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, limitada aos quantitativos autorizados e condicionada à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, integridade, volume e demais exigências contratuais.

2.3.15. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por materiais não entregues, recusados, glosados ou não aceitos pela Administração.

2.3.16. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, execução parcial, fornecimento em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações contratuais serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou equivalente.

2.3.16.1. Na hipótese de não substituição, correção ou complementação dos materiais no prazo assinalado pela fiscalização, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços

2.4. A existência de preços registrados destina-se a atender às demandas conforme a necessidade da Administração, conferindo flexibilidade à contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo do fornecedor a fornecimento mínimo.

2.4.1. As quantidades previstas são estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão solicitadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

2.4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, bem como promover as alterações admitidas em lei e na Ata de Registro de Preços.

2.4.3. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº.9.854/99);
2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);
2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.
2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.
2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.
2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário
2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco.

2.7 JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.7.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a futura e eventual aquisição de pranchas de eucalipto serradas, sem tratamento químico, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de pontes, passagens e demais estruturas de madeira existentes no Município de Ituporanga/SC.

2.7.2 A demanda possui natureza variável e de difícil definição prévia quanto ao momento exato, ao local e ao quantitativo de materiais que serão efetivamente utilizados, pois decorre do desgaste natural das estruturas, da intensidade do tráfego, das condições climáticas, da ocorrência de danos imprevistos e das necessidades identificadas durante as inspeções e atividades de manutenção realizadas pelas Secretarias envolvidas. Dessa forma, não se mostra conveniente a aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, especialmente diante dos custos de armazenamento, do risco de deterioração da madeira e da possibilidade de alteração das necessidades ao longo do período.

2.7.3 O fornecimento parcelado e sob demanda permitirá que a Administração emita ordens de fornecimento conforme as necessidades concretamente verificadas, possibilitando o atendimento célere das manutenções das pontes municipais e evitando a realização sucessiva de procedimentos licitatórios para aquisições de mesma natureza. A solução proporciona maior eficiência administrativa, planejamento, economicidade e redução do risco de contratações fragmentadas ou emergenciais decorrentes da indisponibilidade imediata dos materiais.

2.7.4 Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, calculados para atender às necessidades prováveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração. Somente serão adquiridas e pagas as quantidades efetivamente solicitadas, entregues, conferidas e aceitas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com as demandas das Secretarias participantes.

2.7.5 Assim, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais apropriada para a contratação, por conferir flexibilidade aos acionamentos, assegurar maior rapidez no atendimento das demandas de manutenção, permitir o fornecimento parcelado e adequar as aquisições às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, sem gerar compromisso de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

3.1 O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

3.2 Órgãos participantes, secretaria de Agricultura, e Secretaria de Urbanismo e Obras.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em ***SESSÃO PÚBLICA ONLINE*** via site https://bnc.org.br, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei n° 14.133/2021.

4.13 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob penade não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006,e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço https://bnc.org.br.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciaro credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemasde compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BNC, proposta para o item de seu interesse, contendo a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos denegociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;
b) Marca (quando for o caso);
c) Fabricante (quando for o caso):
d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência **ANEXO VI.**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor POR ITEM**;**

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado paraabertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificadaem primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

que insanável.

9.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, **quando houver indícios de inexequibilidade**, solicitar à licitante a **demonstração da viabilidade** de sua proposta, por meio de documentos e informações que evidenciem a compatibilidade do preço ofertado com a execução integral do objeto, tais como: planilha de formação de preços, composição de custos, memórias de cálculo, cotações, catálogos, comprovação de condições comerciais, logística, equipe técnica e demais elementos pertinentes.

9.6 Caso a licitante **não comprove satisfatoriamente** a exequibilidade, ou se restar evidenciado que o valor proposto **não permite a execução do objeto** nas condições do Edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada**, mediante decisão motivada, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10. Consideram-se erros materiais ou formais passíveis de saneamento aqueles que não alterem a substância da proposta, não comprometam a isonomia entre os licitantes e não importem majoração do preço ofertado, podendo ser corrigidos mediante diligência do Pregoeiro, desde que preservadas as condições originalmente propostas.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade técnica da proposta, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência e a necessidade da diligência.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, saneamento de propostas ou análise de documentos complementares, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata.

9.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documento complementar destinado à análise da proposta, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, salvo prazo diverso expressamente fixado no ato de convocação.

9.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles necessários à comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tais como composição de custos, memória de cálculo, ficha técnica ou descrição do produto ofertado, declaração de atendimento às especificações técnicas, informações sobre capacidade de fornecimento, logística de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

transporte, carga, descarga e entrega, bem como outros elementos pertinentes à demonstração da viabilidade do preço e do atendimento integral às exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de preço mais vantajoso à Administração.

9.20. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será verificada, quando cabível, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital.

9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis**); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (**www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep**); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica daqual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente na plataforma BNC, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizaçãodo recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto deautorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ).**

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede dolicitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas **(CNDT).**

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados dadata da sua apresentação.

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 – Qualificação Técnica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

a) **Atestado de capacidade técnica**, original ou cópia autenticada, expedido por jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/execução de objeto **de mesma natureza** ao desta contratação, sem restrição quanto à qualidade e às condições comerciais. O atestado deverá conter, no mínimo, **nome/razão social do atestante**, **endereço**, **telefone e/ou e-mail de contato**, descrição do objeto executado e período de execução, ou outra forma que permita ao Município confirmar a veracidade das informações.

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII.**

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

d[1]) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte sejadeclarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista,será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos** para **comprovar fatos/situações constituídos após** a data de apresentação da proposta, **ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 10.25. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo- se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, olicitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazode 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo,tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamentoa mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso,será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis deaproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *("chat")* ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação, o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para análise e, se constatada a regularidade dos atos praticados, homologação do resultado da licitação.

14.2. A homologação do procedimento importará na aprovação do resultado da licitação e na autorização para convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

14.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a homologação do resultado e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração à aquisição integral ou parcial dos quantitativos estimados, os quais serão solicitados conforme necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra.

14.4. A Administração poderá, de forma motivada, deixar de prosseguir com a formalização da Ata de Registro de Preços ou com eventual contratação decorrente, nas hipóteses de razões de interesse público supervenientes devidamente comprovadas, anulação ou revogação da licitação, desclassificação da proposta vencedora, descumprimento das condições de habilitação ou ocorrência de fato impeditivo superveniente, sem que disso decorra direito à indenização à licitante vencedora.

14.5. Homologada a licitação, a licitante vencedora ficará vinculada às condições, obrigações, preços, prazos e especificações constantes de sua proposta, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de recusa injustificada à assinatura da Ata ou descumprimento das obrigações assumidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o licitante vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15. 4 A recusa do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Do reajuste periódico dos preços registrados

16.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapassar o período de 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, assim considerada a data de referência utilizada para formação dos preços constantes do processo administrativo.

16.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **INPC/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, limitado ao percentual apurado no período correspondente, e será formalizado mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

16.1.3. O reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser requerido pela detentora da Ata ou contratada, conforme o caso, mediante apresentação de memória de cálculo, indicação do índice aplicável e demais documentos necessários à conferência pela Administração.

16.1.4. A concessão do reajuste ficará condicionada à análise da Administração quanto ao preenchimento dos requisitos legais, à regularidade do pedido e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado.

16.2. Da revisão extraordinária dos preços registrados

16.2.1 Além do reajuste previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser objeto de **revisão extraordinária**, para mais ou para menos, a qualquer tempo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

que alterem substancialmente as condições originalmente consideradas e comprometam a execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes.

16.2.2. A revisão extraordinária terá por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, limitando-se à estrita recomposição dos encargos afetados pelo fato superveniente devidamente comprovado, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

16.2.3. A mera variação ordinária de mercado, a ineficiência operacional, os erros de estimativa, a má gestão dos custos, os riscos próprios da atividade econômica e os fatos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta não constituem, por si só, fundamento para revisão extraordinária dos preços registrados.

16.3. Da redução dos preços registrados em razão de valores superiores aos de mercado

16.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução dos preços registrados e sua adequação aos valores praticados no mercado.

16.3.2. A detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que comprovada a incompatibilidade superveniente dos preços e devidamente registrado o procedimento nos autos.

16.3.3 A redução dos preços registrados, quando formalizada, produzirá efeitos sobre as contratações futuras e sobre as solicitações ainda não executadas, sem prejuízo dos fornecimentos já regularmente realizados, recebidos, liquidados ou pagos.

16.4. Do pedido de atualização ou revisão pela detentora da Ata

16.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à detentora da Ata requerer a atualização ou revisão do preço registrado, **antes do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente**, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante dos custos e que possa comprometer a execução das obrigações assumidas.

16.4.2. O pedido de atualização ou revisão deverá ser formalizado pela detentora da Ata, com indicação clara do item afetado, do fundamento fático-jurídico invocado e da alteração superveniente que teria impactado o preço registrado.

16.4.3. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, podendo incluir, conforme o caso, pesquisa de mercado atualizada, notas fiscais de aquisição de insumos, cotações recentes, séries históricas de preços, índices setoriais aplicáveis, planilhas comparativas, memória de cálculo e demais documentos aptos a demonstrar o nexo causal entre o fato superveniente e o impacto sobre os preços registrados.

16.4.4. A iniciativa e o ônus da comprovação da necessidade de atualização ou revisão dos preços registrados caberão à detentora da Ata, competindo ao órgão gerenciador analisar a documentação apresentada e decidir, de forma motivada, pelo deferimento total, parcial ou pelo indeferimento do pedido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

16.4.5. Na ausência de prova efetiva da desatualização dos preços registrados, da existência de fato superveniente apto a justificar a revisão ou do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico demonstrado, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora da Ata obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo valor registrado.

16.4.6. O indeferimento do pedido não exime a detentora da Ata do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de recusa injustificada de fornecimento, atraso, inexecução ou descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou em instrumento equivalente.

16.5. Do procedimento administrativo de atualização dos preços registrados

16.5.1 Comprovada a desatualização dos preços registrados em decorrência de fato superveniente que comprometa o cumprimento da Ata, a Administração poderá promover a atualização ou revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, na estrita medida necessária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas a vantajosidade, a motivação expressa, a disponibilidade orçamentária quando aplicável e o devido processo administrativo.

16.5.2. Caso a detentora da Ata não aceite o preço atualizado ou revisado nos termos propostos pela Administração, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que não haja solicitação de fornecimento já aceita, pendente de execução ou descumprida injustificadamente.

16.5.3. Liberada a detentora da Ata, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento, preferencialmente pelo preço registrado ou pelo preço atualizado admitido pela Administração, conforme o caso.

16.5.4. Não havendo êxito nas negociações ou inexistindo fornecedor interessado em assumir o fornecimento nas condições admitidas pela Administração, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços do item e adotar as providências necessárias para atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante novo procedimento de contratação, se necessário.

16.6. Do monitoramento periódico dos preços registrados

16.6.1 O órgão gerenciador poderá, periodicamente ou sempre que houver indícios de oscilação relevante dos preços de mercado, promover análise da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, com a finalidade de preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços e a regularidade das contratações dela decorrentes.

16.6.2. A análise periódica dos preços registrados não implicará reajuste, majoração ou redução automática dos valores constantes da Ata, devendo eventual alteração ser precedida de procedimento administrativo próprio, com pesquisa de mercado, justificativa técnica, demonstração da vantajosidade, motivação expressa e formalização por meio de instrumento adequado.

16.6.3. O preço de mercado será apurado mediante pesquisa realizada na forma da legislação aplicável e do regulamento municipal pertinente, com utilização das fontes admitidas para formação e verificação de preços, considerando a natureza do objeto, a unidade de fornecimento, as especificações técnicas e as condições de entrega.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

16.7. Da não suspensão das obrigações

16.7.1 O protocolo de pedido de reajuste, revisão ou atualização dos preços registrados não suspende, por si só, as obrigações assumidas pela detentora da Ata ou contratada, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

16.8. Da aplicação às contratações decorrentes da Ata

16.8.1 As disposições deste tópico aplicam-se, no que couber, à Ata de Registro de Preços, aos contratos, autorizações de fornecimento, ordens de compra, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e no regulamento municipal pertinente.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

17.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos.
Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

17.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.5. A ordem de classificação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será observada nas hipóteses de recusa de assinatura da Ata, cancelamento do registro do fornecedor vencedor ou necessidade de convocação de remanescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das disposições deste Edital.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA

18.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada por igual período**, , acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados**,** desde que haja interesse da Administração, anuência do fornecedor registrado, demonstração da vantajosidade dos preços registrados, manutenção das condições de habilitação e compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

18.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

18.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, bem como poderá ser promovido o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições desta Ata, sempre mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando houver descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às contratações dela decorrentes, superveniência de sanção que impeça contratar com a Administração ou ocorrência de fato que comprometa a manutenção das condições exigidas para o registro.

19.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados quando se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis para preservação da vantajosidade da contratação e do equilíbrio das condições registradas.

19.4. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas em decorrência de contratações já formalizadas, as quais permanecerão regidas pelo instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

correspondente e pela legislação aplicável.

20. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

20.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 As condições de execução, fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização, pagamento e demais obrigações constam do Termo de Referência, do Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, podendo ser complementadas, em cada contratação específica, pelo respectivo instrumento de contratação.

20.3. O fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação da Administração.

20.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável, do Edital e da própria Ata.

20.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como do regular cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

20.7. Integram a Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, seus anexos e os demais documentos que compõem o processo licitatório, independentemente de transcrição.

20.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, na forma e nos meios exigidos pela legislação aplicável, para fins de eficácia e publicidade do ato.

20.9. É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

20.9.1. A subcontratação parcial somente será admitida se houver previsão expressa no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, observados os limites legais e desde que não prejudique a execução do objeto, a padronização, a qualidade do fornecimento e a responsabilidade da contratada principal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

20.10. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

21.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ADMINISTRAÇÃO

21.1.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

21.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, dimensões, unidade de medida, padrões mínimos de qualidade, prazos, condições de entrega e demais exigências aplicáveis ao objeto.

21.1.3. Receber, conferir e fiscalizar as pranchas de eucalipto entregues, observando os quantitativos autorizados, a unidade de fornecimento em metro cúbico, as dimensões indicadas, a espécie da madeira, a integridade física, as condições aparentes de conservação, transporte, carga e descarga, emitindo o atesto somente após o efetivo aceite pela fiscalização.

21.1.4. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções, apodrecimento, presença de cupins, fungos, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, dimensões ou volume autorizado, exigindo a substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

21.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.1.6. Verificar a conformidade das pranchas de eucalipto para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente, medidos em desacordo ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

21.1.7. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento, medição ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia autorização formal e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

21.1.8. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues, medidos e aceitos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

21.1.9. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

21.1.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência, do Edital e da legislação vigente.

21.1.11. Efetuar o pagamento das pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas e aceitas, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

21.1.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica, o Controle Interno e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.

21.1.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo, documentos de origem da madeira e demais providências administrativas pertinentes.

21.1.15. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou atualização dos preços registrados, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

21.1.16. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar, medir, atestar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

21.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou eventuais contratados.

21.1.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, medições, aceites, recusas, glosas, substituições, complementações e demais providências adotadas.

21.1.19. Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal da contratação.

21.1.20. Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da contratação.

21.1.21. O recebimento definitivo das pranchas de eucalipto ficará condicionado à conferência, pelo gestor ou fiscal designado, das dimensões, do volume em metro cúbico, da espécie da madeira, da integridade física das peças, da ausência de defeitos aparentes que comprometam sua utilização e da compatibilidade com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva autorização de fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

21.1.22. O aceite definitivo somente será emitido após verificada a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos ou defeitos supervenientes.

21.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

21.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

21.2.1.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento das pranchas de eucalipto, inclusive aquisição, beneficiamento, seleção, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

21.2.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

21.2.1.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

21.2.1.4. Fornecer pranchas de eucalipto serradas, sem tratamento químico, novas, íntegras, em boas condições de uso, compatíveis com as especificações técnicas, dimensões, unidade de medida e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva autorização de fornecimento.

21.2.1.5. Garantir que as pranchas entregues observem as dimensões indicadas para cada item, bem como a unidade de contratação em metro cúbico, sendo o volume apurado conforme as medidas efetivamente entregues e aceitas pela fiscalização.

21.2.1.6. Assegurar que as pranchas fornecidas apresentem condições adequadas de resistência, integridade e utilização, não sendo admitida a entrega de peças com apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou qualquer defeito que comprometa sua finalidade.

21.2.1.7. Entregar os bens nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

21.2.1.8. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na respectiva autorização de fornecimento, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

21.2.1.9. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a qualidade dos bens, a regularidade da origem da madeira ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.

21.2.1.10. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

21.2.1.11. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo, o volume autorizado e os bens fornecidos.

21.2.1.12. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à autorização de fornecimento, contendo, no mínimo, o item, quantitativo em metro cúbico, local, data prevista, horário estimado e identificação do responsável pela entrega.

21.2.1.13. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega, medição do volume entregue ou outros meios idôneos de comprovação.

21.2.1.14. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens, dimensões e quantitativos entregues.

21.2.1.15. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega, conferência, medição e aceite dos bens, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

21.2.1.16. Responder por vícios, defeitos, avarias, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as dimensões, volume, espécie de madeira, qualidade, integridade e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.

21.2.1.17. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, comprometimento da qualidade, ausência de comprovação exigida ou qualquer outra irregularidade.

21.2.1.18. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas no fornecimento, seleção, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.

21.2.1.19. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

21.2.1.20. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a origem legal da madeira fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, documentos de transporte, autorizações, licenças ou demais documentos ambientais exigíveis pela legislação aplicável.

21.2.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela regularidade da extração, aquisição, comercialização, transporte e entrega da madeira fornecida, assumindo todas as consequências legais decorrentes de eventual irregularidade.

21.2.1.22. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo das pranchas de eucalipto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

21.2.1.23. Não exigir que a Administração forneça materiais auxiliares, equipamentos, mão de obra, transporte ou quaisquer meios necessários ao fornecimento, carga, descarga e entrega do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso.

21.2.1.24. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência ou no Edital.

21.2.1.25. Garantir o adequado acondicionamento, transporte e movimentação das pranchas, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança até o efetivo recebimento pela Administração.

21.2.1.26. Adotar, durante a entrega e descarga, medidas de organização e segurança compatíveis com o local e com a natureza do objeto, evitando riscos às pessoas, ao patrimônio público e à normal rotina do serviço público.

21.2.1.27. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas na entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados à execução do fornecimento.

21.2.1.28. Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.

21.2.1.29. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, dimensões, especificações, volume e unidade de fornecimento.

21.2.1.30. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues, medidos e aceitos.

21.2.1.31. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou rubricas não previstas no ajuste.

21.2.1.32. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

21.2.1.33. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.

21.2.1.34. Reconhecer que o Órgão Gerenciador, os órgãos participantes e o Município não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

21.2.1.35. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de instalação, execução de obra, manutenção de pontes, montagem de estruturas ou qualquer outra intervenção no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

21.2.1.36. O descarregamento das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, devendo este dispor dos meios, pessoal, equipamentos e procedimentos necessários à descarga segura dos materiais, sem ônus adicional ao Município.

21.2.1.37. O FORNECEDOR deverá adotar todas as cautelas necessárias durante o transporte, descarga e movimentação das pranchas, de modo a evitar danos aos materiais, ao patrimônio público, aos servidores, munícipes e terceiros eventualmente presentes no local.

21.2.1.38. A entrega não será considerada definitivamente aceita enquanto não realizada a conferência das dimensões, volume, espécie da madeira, integridade das peças, qualidade aparente e demais especificações técnicas exigidas, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentarem desconformidade, vícios aparentes, defeitos, deterioração ou inadequação ao uso pretendido.

21.2.1.39. A eventual necessidade de utilização de veículo apropriado, pessoal auxiliar ou qualquer outro meio necessário ao descarregamento e posicionamento inicial das pranchas no local de entrega não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço ofertado pelo FORNECEDOR.

21.2.1.40. As pranchas deverão observar as dimensões especificadas no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, admitidas apenas variações dimensionais usuais de serraria, desde que não comprometam a finalidade do material, a resistência, a segurança de utilização e o volume efetivamente contratado, cabendo à fiscalização avaliar a conformidade no momento do recebimento.

21.2.1.41. Para fins de recebimento, medição e pagamento, o volume das pranchas será apurado em metro cúbico, mediante a fórmula: **largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues e aceitas**, vedado o faturamento de volume não entregue, não medido ou recusado pela Administração.

21.2.1.42. O FORNECEDOR deverá assegurar que toda a madeira fornecida possua origem lícita e regular, responsabilizando-se pela apresentação, sempre que solicitado, de nota fiscal, documentos de transporte, autorizações ambientais, licenças ou outros documentos exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive para fins de comprovação da regularidade da extração, aquisição, comercialização e transporte.

21.2.1.43. Os materiais recusados pela Administração deverão ser retirados e substituídos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo diverso fixado pela fiscalização, contado da notificação formal, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

21.2.1.44. O recebimento definitivo das pranchas não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, deterioração incompatível com o uso normal ou irregularidades posteriormente constatadas, desde que relacionadas à qualidade, origem, integridade ou conformidade do material fornecido.

22. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1 O objeto será recebido e aceito de acordo com as condições, prazos, critérios de conferência e exigências de conformidade previstos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, cabendo à Administração verificar se os materiais entregues atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas.

22.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades porventura constatados, ainda que verificados após o aceite, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **28 (vinte e oito) dias**, contados da **liquidação da nota fiscal**, mediante a efetiva comprovação do recebimento definitivo do objeto, da conferência pela fiscalização competente e da regularidade dos documentos fiscais e demais condições exigidas na Ata de Registro de Preços. A nota fiscal somente será considerada apta para pagamento após o devido ateste pela Administração, observadas as regras de liquidação da despesa pública e a disponibilidade financeira do Município.

23.2. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sendo o pagamento restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, medidos e aceitos pela Administração.

23.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento definitivo e aceite das pranchas de eucalipto, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

23.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo solicitado, unidade de fornecimento em metro cúbico, dimensões, espécie da madeira, qualidade, integridade física, condições de transporte, carga, descarga e demais requisitos aplicáveis.

23.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, inclusive comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega, medição do volume entregue ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

23.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, inconsistência na comprovação da entrega, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

efetiva liquidação da nota fiscal após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

23.6. Antes da realização do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

23.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

23.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

23.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabiliza por despesas do FORNECEDOR não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive aquisição, beneficiamento, tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos necessários ao descarregamento e demais encargos incidentes.

23.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente as pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas e aceitas, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas.

23.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou período, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

23.12. A conferência para fins de recebimento, atesto, liquidação e pagamento será realizada por fornecimento efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente:

a) a conferência do quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento;

b) a verificação das dimensões, da espécie da madeira e da unidade de fornecimento em metro cúbico;

c) a análise da integridade física das pranchas, inclusive quanto à inexistência de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou defeitos que comprometam a utilização do material;

d) o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e

e) a comprovação documental da entrega, mediante comprovante de recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, registro fotográfico, medição do volume entregue ou outros documentos de suporte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

23.13. O pagamento ficará limitado às pranchas de eucalipto efetivamente autorizadas, necessárias, entregues, medidas e aceitas, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento. Não serão remunerados itens entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, itens recusados por desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do fornecedor, nem quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições pactuadas.

23.14. Caso se verifique, antes da entrega ou no curso da execução, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento originariamente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal. O fornecimento adicional somente poderá ser realizado após a emissão de autorização complementar, ou de nova autorização, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

23.15. A eventual recusa total ou parcial das pranchas de eucalipto não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o FORNECEDOR promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.16. O recebimento provisório, o atesto, a liquidação ou o pagamento não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, desconformidades posteriormente constatadas ou irregularidades relacionadas à origem, qualidade, integridade, durabilidade ou adequação das pranchas fornecidas.

23.17. Para fins de pagamento, o volume das pranchas será apurado em metro cúbico, mediante a fórmula **largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues e aceitas**, sendo vedado o faturamento de volume não entregue, não medido, recusado ou não aceito pela Administração.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições oriundas deste Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante, especialmente da Secretaria Municipal competente pela utilização dos materiais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação, emissão de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

24.2. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, ficando a despesa condicionada às efetivas necessidades do Município, à emissão do respectivo instrumento de solicitação, à entrega, medição, conferência e aceite das pranchas de eucalipto pela fiscalização competente.

24.3. O pagamento será limitado aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, medidos e aceitos pela Administração, vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, expectativa de fornecimento ou itens não autorizados, não entregues, recusados ou entregues em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o respectivo instrumento de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150170000081	Recursos Ordinários - Outros Recursos não Vinculados

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, a entrega de pranchas de eucalipto em desconformidade com as dimensões, espécie da madeira, unidade de fornecimento, volume autorizado, qualidade, integridade, origem legal, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

26.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação das pranchas recusadas pela fiscalização, a entrega de materiais com vícios aparentes ou ocultos, a ausência de comprovação da origem legal da madeira quando solicitada, o fornecimento em quantitativo inferior ao autorizado ou o faturamento de itens não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

26.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

26.4.1. Multa moratória: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

26.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada do fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

26.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item 26.3 deste Edital.

26.4.3. Multa compensatória agravada: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado, ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II – inexecução total do objeto;

III – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV – entrega reiterada de pranchas em desconformidade com as especificações, dimensões, qualidade, origem legal ou demais condições exigidas;

V – recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização.

26.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

26.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

26.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a rescisão contratual, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

26.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 prevê o impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e a declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 26.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

26.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

26.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

26.15. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da rescisão do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores, da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

26.16. Da rescisão, extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada

26.16.1. A rescisão contratual, a extinção do instrumento equivalente ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso.

26.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

26.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

26.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a rescisão, extinção ou cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, conveniência administrativa, caso fortuito, força maior devidamente comprovados ou acordo entre as partes sem culpa da detentora da Ata ou contratada.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) https://bnc.org.br devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28. 7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitação, bem como por meio do site do Município de Ituporanga https://www.Ituporanga.sc.gov.br e pelo sistema eletrônico https://bnc.org.br.

28.14 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

28.15 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.16 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.17 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

28.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.20**.** Considerando que o Município de Ituporanga/SC já utiliza minutas padronizadas próprias de edital, previamente compatibilizadas com o fluxo operacional da Plataforma BNC, ambiente eletrônico adotado para a realização dos pregões eletrônicos municipais, optou-se pela adaptação dessas minutas aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento da adoção integral das minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União — AGU. A medida busca preservar a aderência aos procedimentos internos e à rotina operacional do sistema eletrônico utilizado pelo Município, sem prejuízo da observância das normas gerais de licitações e contratos, da legislação municipal aplicável e da necessária análise jurídica prévia do instrumento convocatório.

Ituporanga/SC, em 16 de julho 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE EUCALIPTO SEM TRATAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA EXISTENTES NA REGIÃO CENTRAL E INTERIORANA DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Infraestrutura
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Infraestrutura
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Urbanismo e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Escopo físico e funcional da demanda

A necessidade compreende a aquisição de pranchas de eucalipto de tamanhos variados, destinadas à manutenção corretiva e preventiva de pontes de madeira localizadas na região central e nas comunidades interioranas do Município de Ituporanga.

As pranchas serão utilizadas na substituição de elementos deteriorados das estruturas existentes, especialmente pisos, longarinas secundárias, travessas e demais componentes de sustentação e trafegabilidade das pontes vicinais. Os materiais deverão possuir resistência mecânica compatível com o uso estrutural, suportando a circulação de veículos leves, pesados, máquinas e implementos agrícolas utilizados nas atividades econômicas do município.

A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de madeira serrada em dimensões variadas, conforme a necessidade operacional da Secretaria responsável, permitindo pronta resposta às demandas de manutenção emergencial e conservação da malha viária rural.

1.2 Motivação técnica e operacional

Manutenção contínua da infraestrutura viária rural: o Município de Ituporanga possui extensa rede de estradas vicinais com diversas pontes de madeira utilizadas diariamente para o deslocamento de moradores, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e circulação de veículos de serviços públicos. Em razão da exposição constante às intempéries, umidade, sobrecarga e desgaste natural, as estruturas demandam manutenção periódica e substituição frequente de componentes comprometidos.

Segurança da trafegabilidade: a indisponibilidade imediata de materiais adequados para manutenção das pontes pode ocasionar interdições, riscos à segurança dos usuários, prejuízos ao transporte escolar e dificuldades no escoamento da produção agrícola, impactando diretamente a mobilidade e a economia local.

Padronização e economicidade: a realização da contratação possibilita a padronização das dimensões e especificações técnicas das pranchas de eucalipto, promovendo maior eficiência nas manutenções executadas pelas equipes municipais, além de proporcionar ganhos de escala, economicidade e melhor gestão do estoque de materiais.

Necessidade de pronta disponibilidade: muitas intervenções possuem caráter emergencial, especialmente após eventos climáticos intensos, chuvas excessivas e enxurradas, exigindo resposta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

rápida da Administração Pública para restabelecimento das condições seguras de tráfego nas vias rurais.

Durabilidade e resistência do material: o eucalipto é amplamente utilizado em estruturas rurais em razão de sua elevada resistência mecânica, boa durabilidade e viabilidade econômica, sendo adequado para aplicações estruturais em pontes de madeira quando observadas as especificações técnicas exigidas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, destinada à aquisição de pranchas de eucalipto para manutenção de pontes de madeira da região central e das comunidades interioranas do Município de Ituporanga, deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução contratual, à segurança das estruturas e ao atendimento do interesse público.

3.1 Requisitos técnicos mínimos

Pranchas de eucalipto: deverão possuir dimensões compatíveis com as especificações constantes na planilha de quantitativos, contemplando espessura, largura e comprimento adequados às necessidades estruturais das pontes de madeira.

Qualidade da madeira: as peças deverão ser fornecidas em boas condições de uso, sem defeitos que comprometam sua resistência estrutural, tais como rachaduras excessivas, apodrecimentos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

empenamentos acentuados, ataques de fungos ou cupins.

Resistência e durabilidade: a madeira deverá apresentar resistência mecânica compatível com aplicação em estruturas de tráfego rural, suportando circulação de veículos, maquinários agrícolas e cargas típicas das estradas vicinais do Município.

Padronização das peças: as pranchas deverão apresentar uniformidade dimensional, permitindo adequada instalação e substituição nas estruturas existentes.

Documentação técnica exigida: quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá apresentar declaração de procedência da madeira, informações sobre a espécie utilizada e demais documentos técnicos pertinentes à comprovação da qualidade do material fornecido.

3.2 Requisitos de qualidade e conformidade

Os materiais deverão ser novos, íntegros e adequados ao uso pretendido, observando as especificações técnicas definidas pela Administração.

As pranchas que apresentarem defeitos, inconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser recusadas pela fiscalização, ficando a contratada obrigada à substituição do material em prazo razoável definido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

A Administração realizará inspeção no ato do recebimento, podendo promover verificação dimensional e avaliação visual das condições das peças fornecidas.

O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação da conformidade dos materiais com as exigências estabelecidas no edital, termo de referência e contrato administrativo.

3.3 Requisitos logísticos e de fornecimento

Entrega fracionada: o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordens de fornecimento.

Local de entrega: as entregas ocorrerão em locais indicados pela Administração Municipal, conforme a demanda da Secretaria responsável, podendo incluir almoxarifado municipal, pátio de obras ou outros pontos definidos previamente.

Transporte e descarregamento: o transporte das pranchas será de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento e descarregamento dos materiais até o local indicado.

Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, garantindo atendimento célere às necessidades de manutenção das pontes municipais.

Documentação de acompanhamento: cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal eletrônica e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

3.4 Requisitos legais e de habilitação

A futura contratada deverá comprovar:

Habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

Inscrição estadual e/ou municipal compatível com a atividade exercida, quando aplicável;

Atuação em ramo compatível com o objeto da contratação.

Poderão ser exigidos atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência no fornecimento de materiais semelhantes, especialmente em fornecimentos destinados à manutenção de estruturas ou obras públicas.

A contratada deverá ainda observar a legislação ambiental aplicável quanto à origem, exploração, comercialização e transporte de produtos florestais.

3.5 Justificativa dos requisitos

Os requisitos técnicos, logísticos e de qualidade estabelecidos possuem como finalidade garantir a segurança estrutural das pontes de madeira do Município, assegurar maior durabilidade dos materiais empregados e proporcionar eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A definição prévia de especificações mínimas reduz riscos de fornecimento inadequado, evita retrabalho, diminui custos futuros com manutenção corretiva e assegura melhores condições de trafegabilidade nas estradas municipais.

Ainda, observa-se durante a pesquisa de preços que há um número considerável de fornecedores que conseguem fornecer o material objeto do referido processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as contratações. Também se realizou um levantamento das contratações realizadas registradas conforme o Pregão Eletrônico 5/2026.

Outrossim, com base nas obras que estão sendo, planejadas, realizadas e futuras.

A estimativa do quantitativo para aquisição dos materiais, bem como a definição dos respectivos tipos e dimensões, segue conforme a planilha abaixo. Importante destacar que, no pregão eletrônico anterior, havia apenas um único item destinado à aquisição de pranchas de eucalipto. Contudo, considerando a realização de procedimento licitatório específico para o item e a análise das aquisições anteriormente realizadas, verificou-se a necessidade de contemplar medidas variadas, uma vez que as demandas da Administração Municipal envolvem diferentes dimensões de pranchas. Tal medida visa

conferir maior eficiência à contratação, ampliar a competitividade e mitigar eventuais particularidades que possam surgir durante a vigência da ata de registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 3MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10
2	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 4MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10
3	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 5MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10
4	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 6MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10

A projeção de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas no ano de 2026, extraídos do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens comprados pelas Secretarias Municipais.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais aumentos ou reduções na demanda dos serviços. A estimativa de quantidade, portanto, reflete não apenas o histórico de contratações, mas também ajustes proativos para acomodar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às manutenções, sem enfrentar escassez no fornecimento dos materiais, bem como, gerar uma falsa expectativa aos contratados.

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar os materiais em sua totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

Para uma comparação entre os itens a serem licitados e as compras realizadas, decidiu- se colocar o relatório das compras realizadas na dispensa presencial n. 7/2026 e do pregão eletrônico n. 5/2026, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

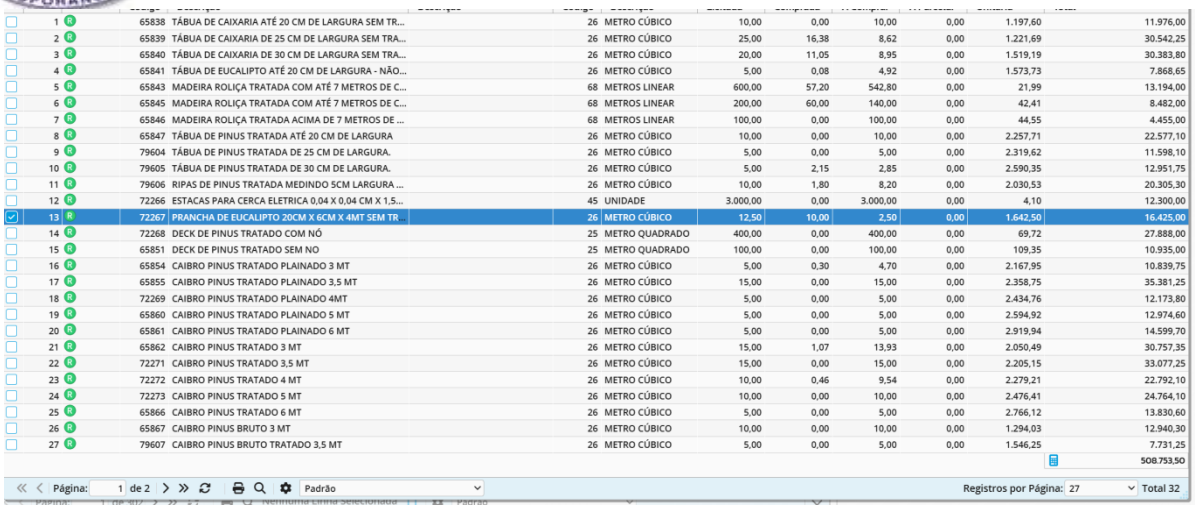

1	R	65838	TÁBUA DE CAIXARIA ATÉ 20 CM DE LARGURA SEM TR...	26	METRO CÚBICO	10,00	0,00	10,00	0,00	1.197,60	11.976,00
2	R	65839	TÁBUA DE CAIXARIA DE 25 CM DE LARGURA SEM TRA...	26	METRO CÚBICO	25,00	16,38	8,62	0,00	1.221,69	30.542,25
3	R	65840	TÁBUA DE CAIXARIA DE 30 CM DE LARGURA SEM TRA...	26	METRO CÚBICO	20,00	11,05	8,95	0,00	1.519,19	30.383,80
4	R	65841	TÁBUA DE EUCALIPTO ATÉ 20 CM DE LARGURA - NÃO...	26	METRO CÚBICO	5,00	0,08	4,92	0,00	1.573,73	7.868,65
5	R	65843	MADEIRA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE C...	68	METROS LINEAR	600,00	57,20	542,80	0,00	21,99	13.194,00
6	R	65845	MADEIRA ROLIÇA TRATADA COM ATÉ 7 METROS DE C...	68	METROS LINEAR	200,00	60,00	140,00	0,00	42,41	8.482,00
7	R	65846	MADEIRA ROLIÇA TRATADA ACIMA DE 7 METROS DE ...	68	METROS LINEAR	100,00	0,00	100,00	0,00	44,55	4.455,00
8	R	65847	TÁBUA DE PINUS TRATADA ATÉ 20 CM DE LARGURA	26	METRO CÚBICO	10,00	0,00	10,00	0,00	2.257,71	22.577,10
9	R	79604	TÁBUA DE PINUS TRATADA DE 25 CM DE LARGURA.	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	2.319,62	11.598,10
10	R	79605	TÁBUA DE PINUS TRATADA DE 30 CM DE LARGURA.	26	METRO CÚBICO	5,00	2,15	2,85	0,00	2.590,35	12.951,75
11	R	79606	RIPAS DE PINUS TRATADA MEDINDO 5CM LARGURA ...	26	METRO CÚBICO	10,00	1,80	8,20	0,00	2.030,53	20.305,30
12	R	72266	ESTACAS PARA CERCA ELETRICA 0,04 X 0,04 CM X 1,5...	45	UNIDADE	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	4,10	12.300,00
13	R	72267	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 4MT SEM TR...	26	METRO CÚBICO	12,50	10,00	2,50	0,00	1.642,50	16.425,00
14	R	72268	DECK DE PINUS TRATADO COM NÓ	25	METRO QUADRADO	400,00	0,00	400,00	0,00	69,72	27.888,00
15	R	65851	DECK DE PINUS TRATADO SEM NO	25	METRO QUADRADO	100,00	0,00	100,00	0,00	109,35	10.935,00
16	R	65854	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 3 MT	26	METRO CÚBICO	5,00	0,30	4,70	0,00	2.167,95	10.839,75
17	R	65855	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 3,5 MT	26	METRO CÚBICO	15,00	0,00	15,00	0,00	2.358,75	35.381,25
18	R	72269	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 4MT	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	2.434,76	12.173,80
19	R	65860	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 5 MT	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	2.594,92	12.974,60
20	R	65861	CAIBRO PINUS TRATADO PLAINADO 6 MT	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	2.919,94	14.599,70
21	R	65862	CAIBRO PINUS TRATADO 3 MT	26	METRO CÚBICO	15,00	1,07	13,93	0,00	2.050,49	30.757,35
22	R	72271	CAIBRO PINUS TRATADO 3,5 MT	26	METRO CÚBICO	15,00	0,00	15,00	0,00	2.205,15	33.077,25
23	R	72272	CAIBRO PINUS TRATADO 4 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	0,46	9,54	0,00	2.279,21	22.792,10
24	R	72273	CAIBRO PINUS TRATADO 5 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	0,00	10,00	0,00	2.476,41	24.764,10
25	R	65866	CAIBRO PINUS TRATADO 6 MT	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	2.766,12	13.830,60
26	R	65867	CAIBRO PINUS BRUTO 3 MT	26	METRO CÚBICO	10,00	0,00	10,00	0,00	1.294,03	12.940,30
27	R	79607	CAIBRO PINUS BRUTO TRATADO 3,5 MT	26	METRO CÚBICO	5,00	0,00	5,00	0,00	1.546,25	7.731,25
											508.753,50

Página: 1 de 2 Padrão Registros por Página: 27 Total 32

A partir da análise histórica das contratações realizadas pelo Município de Ituporanga/SC no exercício de 2026, extraídas do sistema IPM, e considerando a correlação com na dispensa presencial n. 7/2026 e o Pregão Eletrônico n. 5/2026, verificou-se que os quantitativos inicialmente projetados se mostraram insuficientes, tendo em vista que já foi inclusive realizado aditivo de quantidade de 25% no item de pranchas de eucalipto, entretanto não será um quantitativo suficiente.

Isso porque, em exercícios anteriores, foram realizados credenciamentos para aquisição de toras de eucalipto e dispensa de licitação destinada à serragem dessas toras e à confecção de pranchas de eucalipto, circunstância que reduzia a necessidade de quantitativos maiores no pregão eletrônico. Tal sistemática permitia a produção de pranchas em dimensões específicas, conforme a demanda da Administração Municipal, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das necessidades de manutenção das pontes e demais estruturas públicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para aquisição de pranchas de eucalipto, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, visando à escolha da solução mais adequada para atender às necessidades de manutenção das pontes de madeira localizadas na região central e nas comunidades interioranas do Município de Ituporanga.

Com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado, conforme determina a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

5.1 Objetivo do levantamento

O levantamento de mercado visa identificar fornecedores aptos ao fornecimento de pranchas de eucalipto, os preços médios praticados, as condições de entrega e a capacidade operacional das empresas para atendimento das demandas da Administração Municipal.

Busca-se, ainda, avaliar as alternativas de contratação disponíveis, considerando suas vantagens e desvantagens, de modo a garantir a adoção da solução mais eficiente, econômica e adequada à realidade do Município de Ituporanga, especialmente diante da necessidade contínua de manutenção das pontes de madeira utilizadas nas estradas vicinais.

5.2 Metodologia

A pesquisa de mercado foi conduzida a partir de:

- Consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a sistemas de compras públicas de outros municípios e estados;
- Solicitação de orçamentos junto a empresas regionais fornecedoras de pranchas de eucalipto;
- Levantamento de Atas de Registro de Preços vigentes em municípios vizinhos, verificando quantitativos contratados e preços médios praticados.

A análise identificou a existência de fornecedores locais e regionais com capacidade para atendimento da demanda municipal. Observou-se variação de preços em razão das dimensões das pranchas, espessura, qualidade da madeira, condições de secagem e custos logísticos relacionados ao transporte até o Município.

5.3 Alternativas de contratação analisadas

Alternativa 1 – Aquisição integral em certame único

Vantagens:

- Possibilidade de economia em escala mediante aquisição de grande volume;
- Redução da necessidade de múltiplos procedimentos administrativos;
- Garantia imediata de disponibilidade total dos materiais.

Desvantagens:

- Elevado impacto financeiro imediato no orçamento municipal;
- Necessidade de armazenamento de grande quantidade de pranchas, com riscos de deterioração e perdas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

- Menor flexibilidade para adequação a demandas futuras ou emergenciais.

Análise: alternativa considerada pouco vantajosa, diante da limitação de espaço físico para armazenamento e da necessidade de fornecimento contínuo e parcelado ao longo do exercício.

Alternativa 2 – Aquisição por certames independentes sob demanda (procedimentos licitatórios a cada necessidade)

Vantagens:

- Aquisição conforme necessidade imediata da Administração;
- Redução da necessidade de estoque;
- Possibilidade de adequação aos preços atuais de mercado.

Desvantagens:

- Maior custo administrativo decorrente da realização de sucessivos procedimentos licitatórios;
- Morosidade no atendimento das demandas emergenciais;
- Risco de descontinuidade no fornecimento, especialmente em situações urgentes.

Análise: alternativa considerada ineficiente, por comprometer a agilidade necessária às manutenções corretivas das pontes municipais e contrariar os princípios da eficiência e economicidade.

Alternativa 3 – Sistema de Registro de Preços (SRP) por item

Vantagens:

- Maior flexibilidade no fornecimento, conforme necessidade da Administração;
- Redução da necessidade de armazenamento em grande escala;
- Economia administrativa, com diminuição do número de certames;
- Garantia de preços previamente registrados;
- Maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais e de manutenção corretiva das pontes de madeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Desvantagens:

- Necessidade de acompanhamento e gestão ativa da Ata de Registro de Preços;
- Possibilidade de desinteresse de fornecedores em determinados itens específicos.

Análise: trata-se da solução mais eficiente e adequada às necessidades do Município, permitindo fornecimento contínuo, parcelado e compatível com as demandas imprevisíveis de manutenção da infraestrutura viária rural.

5.4 Conclusão

Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico por item, representa a solução mais vantajosa para o Município de Ituporanga, pois:

- Evita a realização de múltiplos procedimentos licitatórios;
- Reduz impactos financeiros decorrentes da aquisição integral imediata;
- Elimina a necessidade de formação de grande estoque;
- Garante maior flexibilidade e agilidade no fornecimento;
- Assegura melhores condições de planejamento e atendimento das demandas de manutenção das pontes municipais.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, constituindo a solução mais adequada para atender à presente demanda de aquisição de pranchas de eucalipto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preços da presente contratação observaram-se os parâmetros previstos no art. 23, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 125/2022, utilizando-se fontes de consulta de forma combinada, a fim de assegurar a formação de estimativa de preços compatível com a realidade do mercado e adequada às necessidades do Município de Ituporanga.

Inicialmente, procedeu-se à consulta junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo localizadas diversas Atas de Registro de Preços e contratos administrativos contendo objetos semelhantes relacionados ao fornecimento de pranchas e madeiras de eucalipto destinadas à manutenção e construção de pontes, bueiros e demais estruturas públicas. Foram analisadas atas e contratos administrativos dos Municípios de Benedito Novo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Lages/SC, Jacarezinho/PR, Congonhinhas/PR, Presidente Getúlio/SC e Caiana/MG.

Todavia, após análise técnica dos documentos localizados, verificou-se que grande parte das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

atas e contratos encontrados não apresentava compatibilidade integral com os itens pretendidos pelo Município de Ituporanga, especialmente em razão das divergências quanto às unidades de medida, dimensões, especificações técnicas e formas de fornecimento dos materiais.

Observou-se que diversos registros utilizavam como unidade de fornecimento “peça”, “unidade” ou outras formas distintas de mensuração, enquanto os itens da presente contratação foram definidos em metro cúbico (m³), dificultando a realização de equivalência precisa entre os preços sem parâmetros técnicos específicos. Além disso, constatou-se divergência quanto às dimensões, comprimentos, espessuras, tratamento da madeira e demais características técnicas dos materiais constantes nas atas consultadas.

Em razão dessas incompatibilidades, os valores constantes nas atas e contratos administrativos foram utilizados, em regra, apenas como referência complementar de mercado e para fins de rastreabilidade da pesquisa realizada. Todavia, os valores oriundos de atas e contratos administrativos somente foram considerados subsidiariamente na composição da média estimativa quando identificada compatibilidade técnica mínima entre os objetos, especialmente quanto às dimensões, espécie da madeira, características do material e unidade de medida adotada.

Diante disso, visando garantir maior aderência à realidade regional e maior precisão na formação do preço estimado, realizou-se pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo madeireiro, localizados no Município de Ituporanga e região, obtendo-se orçamentos das empresas Ferraria Becker – Sematra Madeiras Tratadas, Madeiras Girardi LTDA, Madeireira Madaw, Ecotrat Tratamento de Madeiras LTDA e Serraria Schmitz. Os orçamentos recebidos contemplaram exatamente os itens constantes da demanda municipal, observando as mesmas especificações técnicas, dimensões, unidade de medida e quantitativos previstos para a futura contratação.

Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 125/2022, adotou-se como metodologia a média aritmética simples dos valores considerados válidos e compatíveis com as especificações técnicas da contratação, considerando cotações diretas de fornecedores regionais e, subsidiariamente, referências obtidas em atas e contratos administrativos compatíveis.

Assim, a estimativa de preços resultou nos seguintes valores:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ORÇAMENTO SEMATRA	ORÇAMENTO MADEIRAS GIRARDI	ORÇAMENTO MADEIREIRA MADAW	ORÇAMENTO ECOTRAT	ORÇAMENTO SCHMITZ	CONTRATO PRESIDNTE GETÚLIO	ATA BENEDITO NOVO	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
1	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 3MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10	R$ 1.750,00	R$ 2.500,00	R$ 980,00	R$ 1.560,00	R$ 922,00	-	-	**R$ 1.542,40**	**R$ 15.424,00**
2	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 4MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10	R$ 1.850,00	R$ 2.500,00	R$ 1.200,00	R$ 1.690,00	R$ 922,00	R$ 1.040,00	R$ 695,00	**R$ 1.413,85**	**R$ 14.138,50**
3	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 5MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10	R$ 1.950,00	R$ 3.000,00	R$ 1.900,00	R$ 1.950,00	R$ 950,00	-	-	**R$ 1.950,00**	**R$ 19.500,00**
4	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 6MT SEM TRATAMENTO	METRO CÚBICO	10	R$ 2.250,00	R$ 3.000,00	R$ 2.200,00	R$ 2.340,00	R$ 950,00	-	-	**R$ 2.148,00**	**R$ 21.480,00**
											TOTAL GERAL	**R$ 70.542,50**

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 70.542,50 (setenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ressalta-se que algumas atas de registro de preços e contratos administrativos analisados foram utilizados exclusivamente como parâmetro referencial de mercado e análise comparativa, não compondo integralmente a formação da média de preços do presente estudo. Isso porque, embora contemplem objetos semelhantes relacionados ao fornecimento de pranchas de eucalipto, verificou-se divergência quanto às especificações técnicas, dimensões dos materiais e, principalmente, quanto às unidades de medida adotadas pelos respectivos órgãos, havendo registros em metro cúbico, unidade e peça.

Dessa forma, tais documentos serviram como instrumento auxiliar para verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

A metodologia adotada assegura:

- observância aos parâmetros legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- compatibilidade dos preços com a realidade regional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

- utilização de critérios objetivos e auditáveis;
- transparência na formação da estimativa;
- atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Os itens possuem natureza de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A futura contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante utilização combinada de pesquisa direta junto a fornecedores especializados e análise de contratações públicas similares, privilegiando-se os preços compatíveis com as especificações técnicas do objeto e observando os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, proporcionando maior confiabilidade à estimativa de preços da futura contratação.

Todos os documentos utilizados na formação da estimativa de preços encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo digital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a solução mais adequada para atender à presente demanda consiste na realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de pranchas de eucalipto para manutenção das pontes de madeira localizadas na região central e nas comunidades interioranas do Município de Ituporanga.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de maior eficiência na gestão financeira, administrativa e orçamentária da Administração Pública, considerando que as demandas de manutenção possuem caráter contínuo, variável e, muitas vezes, imprevisível ao longo do exercício financeiro.

O modelo de contratação por SRP proporciona maior racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo a necessidade de realização de múltiplos certames licitatórios e permitindo contratações futuras de forma mais célere, conforme a efetiva necessidade da Administração. Além disso, contribui para a redução de desperdícios de tempo, melhora a gestão contratual, facilita o gerenciamento de riscos e promove maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A celeridade característica do SRP revela-se especialmente importante em situações que demandam respostas rápidas da Administração, como manutenções corretivas emergenciais decorrentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

de desgaste estrutural, chuvas intensas, enxurradas ou danos que comprometam a trafegabilidade das pontes municipais. Nesses casos, a agilidade na aquisição dos materiais é essencial para garantir a continuidade do tráfego, a segurança dos usuários e o adequado atendimento da população.

Outro aspecto relevante refere-se à previsibilidade orçamentária proporcionada pelo registro prévio dos preços junto aos fornecedores homologados, possibilitando maior controle dos gastos públicos e melhor planejamento das contratações ao longo da vigência da ata.

O Sistema de Registro de Preços também concilia vantagens econômicas da aquisição em maior escala, sem impor à Administração a necessidade de manutenção de grandes estoques de materiais, evitando custos adicionais relacionados ao armazenamento, deterioração e perdas. Dessa forma, assegura-se maior eficiência logística e operacional na execução das manutenções das pontes municipais.

Cabe destacar, ainda, que a imprevisibilidade quanto ao quantitativo efetivamente necessário ao longo do exercício torna recomendável a adoção de contratação parcelada, com quantitativos estimados, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda real da Administração.

Além disso, considerando a necessidade de preservação da infraestrutura viária municipal, especialmente das pontes utilizadas para transporte escolar, deslocamento de moradores, circulação de veículos e escoamento da produção agrícola, mostra-se imprescindível a manutenção contínua dessas estruturas, garantindo condições adequadas de segurança, trafegabilidade e conservação do patrimônio público.

Embora existam riscos inerentes ao Sistema de Registro de Preços, como eventual defasagem de preços e necessidade de acompanhamento constante da ata, tais situações podem ser mitigadas mediante adequada gestão contratual, fiscalização eficiente e planejamento contínuo das demandas pela Administração Municipal.

Por fim, destaca-se que o Município de Ituporanga vem apresentando crescente desenvolvimento econômico, estrutural e turístico, circunstância que reforça a importância da manutenção adequada da infraestrutura viária rural e urbana, tornando indispensável a presente contratação para assegurar melhores condições de mobilidade, segurança e atendimento às necessidades da população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá promover o parcelamento do objeto sempre que isso se mostrar técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e obter proposta mais vantajosa para o interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de pranchas de eucalipto destinadas à manutenção de pontes de madeira do Município de Ituporanga, verifica-se que o objeto possui natureza divisível, uma vez que as pranchas poderão ser fornecidas em diferentes dimensões e quantitativos, conforme a necessidade da Administração.

8.1 Estratégia recomendada

Adota-se como estratégia o parcelamento do objeto por item, permitindo que as pranchas de eucalipto sejam licitadas individualmente conforme suas especificações dimensionais, tais como espessura, largura e comprimento, possibilitando a participação de diferentes fornecedores no certame.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços permitirá fornecimento parcelado e contínuo, conforme a efetiva demanda da Administração Municipal.

8.2 Vantagens dessa opção

- Maior competitividade: o parcelamento por item amplia a participação de fornecedores especializados em determinados tipos ou dimensões de pranchas de eucalipto, aumentando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de melhores preços.
- Mitigação do risco de desabastecimento: a possibilidade de existência de mais de um fornecedor registrado reduz riscos de interrupção no fornecimento dos materiais necessários às manutenções das pontes municipais.
- Maior flexibilidade operacional: a Administração poderá realizar aquisições conforme a necessidade efetiva de manutenção, inclusive em situações emergenciais decorrentes de danos estruturais ou eventos climáticos.
- Redução de custos de armazenamento: o fornecimento parcelado evita a necessidade de formação de grandes estoques, reduzindo riscos de deterioração das madeiras e custos logísticos de armazenamento.
- Eficiência administrativa: a realização de um único procedimento licitatório, com adjudicação por item, reduz custos administrativos e proporciona maior racionalização da gestão contratual.

8.3 Parcelamento por item x não parcelamento em lotes

Parcelamento por item: cada item será licitado individualmente dentro do mesmo certame, permitindo que empresas distintas sejam vencedoras conforme as dimensões e especificações das pranchas ofertadas. Essa sistemática amplia a competitividade e possibilita a participação de empresas de pequeno, médio e grande porte.

Parcelamento em lotes: a eventual divisão do objeto em lotes maiores poderia restringir a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

competitividade, limitando a participação apenas a fornecedores com maior capacidade operacional e financeira para atendimento integral do lote, reduzindo a disputa e potencialmente elevando os preços ofertados.

Dessa forma, adota-se o julgamento por item dentro de um único Pregão Eletrônico, garantindo maior competitividade, economicidade e ampliação do universo de fornecedores aptos à contratação.

8.4 Fundamentação legal e jurisprudencial

O **art. 47 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que:

> "Na contratação de bens, serviços e obras, a Administração deverá parcelar o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo à adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja perda de economia de escala, quando, para o atendimento da totalidade ou de parcelas do objeto, seja viável a contratação de mais de uma executora."

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (Súmula 247/2004) consolidou o entendimento de que, em regra, a adjudicação deve se dar por item e não por preço global, sempre que o objeto for divisível, como é o caso das pranchas de madeiras.

8.5 Vantagens do parcelamento por item

- **Aumento da competitividade**: maior número de fornecedores aptos a participar, incluindo pequenas e médias empresas.
- **Redução de custos**: fornecedores especializados conseguem ofertar preços mais competitivos em seus produtos principais.
- **Mitigação de riscos**: possibilidade de contratação de diferentes empresas reduz o risco de descontinuidade de fornecimento em caso de falha de um único fornecedor.
- **Flexibilidade**: permite que o Município adquira apenas os materiais necessários, de fornecedores distintos, de acordo com a demanda real.

8.6 Considerações finais

A opção pelo parcelamento por item encontra-se em conformidade com a legislação vigente, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ao adotar o Sistema de Registro de Preços com adjudicação individualizada por item, a Administração assegura:

- Maior competitividade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

- Melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Flexibilidade operacional;
- Atendimento contínuo das necessidades de manutenção das pontes municipais;
- Maior segurança na execução das futuras contratações.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por item representa a solução mais eficiente, vantajosa e adequada para a presente contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A presente contratação representa medida essencial para assegurar a adequada manutenção das pontes de madeira localizadas na região central e nas comunidades interioranas do Município de Ituporanga, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura viária municipal e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A solução proposta está alinhada às diretrizes da Administração Municipal, especialmente no que se refere à eficiência operacional, à racionalização dos recursos públicos, à segurança da trafegabilidade e à preservação do patrimônio público.

A aquisição das pranchas de eucalipto permitirá maior agilidade e eficiência na execução das manutenções corretivas e preventivas das pontes municipais, reduzindo o tempo de resposta às demandas emergenciais e minimizando os transtornos causados à população, sobretudo nas comunidades rurais que dependem diariamente das vias municipais para deslocamento, transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola.

Além disso, a contratação possibilitará melhor planejamento das ações de manutenção, garantindo disponibilidade contínua dos materiais necessários à execução dos serviços, evitando paralisações decorrentes da ausência de insumos.

Como fator objetivo, a presente licitação visa suprir as necessidades permanentes da Administração relacionadas à manutenção, conservação e recuperação das estruturas de pontes de madeira do Município, assegurando condições adequadas de segurança, estabilidade e trafegabilidade.

Espera-se, com a contratação, alcançar benefícios diretos e indiretos relacionados à economicidade, eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior efetividade na prestação dos serviços à população, observando-se, ainda, critérios de sustentabilidade e durabilidade dos materiais empregados.

Ademais, com a contratação, espera-se:

- Maior eficiência operacional, mediante disponibilidade contínua e imediata dos materiais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

necessários às manutenções das pontes municipais;

- Redução de custos administrativos e operacionais, por meio da padronização das aquisições e da utilização do Sistema de Registro de Preços;
- Maior agilidade na execução das manutenções e reparos emergenciais, sem necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios para cada demanda específica;
- Melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias municipais, beneficiando diretamente moradores, produtores rurais, estudantes e usuários das estradas vicinais;
- Maior controle e transparência nas contratações públicas, em razão da prévia definição e registro dos preços junto aos fornecedores homologados;
- Preservação da infraestrutura pública municipal, garantindo maior durabilidade das estruturas e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada e compatível com o interesse público, representando solução eficiente, economicamente vantajosa e indispensável para a adequada manutenção da infraestrutura viária do Município de Ituporanga.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo estes solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

O fiscal do contrato será exclusivamente o responsável pela demarcação e medição inicial onde será utilizado os materiais, após a conclusão, o fiscal do contrato emitirá um relatório, com todos os dados possíveis para identificação do local e quantitativo que foi realizado a manutenção/reparo ou implantação.

Para a contratação em questão, não serão necessárias demais providências prévias por parte da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

principal para sua completa prestação/execução. Este estudo identificou para o perfeito cumprimento deste objeto se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes que estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento. Nesta situação, demonstra-se que os materiais para realização do serviço estão licitados no processo nº 5/2026.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Identificação dos impactos

- **Uso de recursos naturais renováveis (madeira):** necessidade de comprovação de origem legal e sustentável; risco de degradação ambiental se não for observada a origem legal e pratique de manejo inadequado.
- **Resíduos de obra e de cortes (serrilhas, aparas):** geração de resíduos orgânicos e embalagens.
- **Transporte:** emissões associadas ao transporte rodoviário de grandes volumes.

12.2 Medidas mitigadoras (cláusulas contratuais sugeridas)

- **Exigir comprovação de origem legal:** notas fiscais, documentos de transporte e, se possível, certificação de origem (sistema de rastreabilidade) ou declaração de fornecedor sobre origem controlada.
- **Cláusula de logística reversa e destinação de resíduos:** exigir do fornecedor orientações para manuseio e descarte de aparas, e prever responsabilidade por embalagens/retirada quando aplicável.
- **Priorizar economia de transporte:** agrupar entregas e prever locais centralizados de retirada para reduzir fretes e emissões.

Estas cláusulas reduzem impactos ambientais e estão alinhadas com boas práticas de compras públicas sustentáveis.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se tecnicamente viável, diante da existência de fornecedores aptos ao fornecimento de pranchas de eucalipto em dimensões padronizadas e compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, bem como economicamente vantajosa, especialmente em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

razão da adoção do Sistema de Registro de Preços por item.

A solução pretendida atende às necessidades contínuas do Município de Ituporanga relacionadas à manutenção corretiva e preventiva das pontes de madeira localizadas na região central e nas comunidades interioranas, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e preservação da infraestrutura pública municipal.

13.1. Necessidade da Contratação

A contratação ora proposta possui caráter essencial para assegurar a adequada manutenção das pontes de madeira utilizadas diariamente pela população do Município de Ituporanga, especialmente nas vias vicinais utilizadas para deslocamento de moradores, transporte escolar, circulação de veículos oficiais e escoamento da produção agrícola.

As pranchas de eucalipto constituem materiais indispensáveis às atividades de manutenção, conservação, recuperação e substituição de componentes estruturais das pontes municipais, sendo utilizadas de forma contínua pelas equipes responsáveis pela infraestrutura viária do Município.

A inexistência de estoque suficiente ou a impossibilidade de prever com exatidão a demanda ao longo do exercício financeiro exige da Administração planejamento adequado das aquisições, especialmente em razão da ocorrência frequente de situações emergenciais decorrentes de desgaste natural das estruturas, chuvas intensas, enxurradas e demais eventos climáticos que afetam diretamente as condições das pontes de madeira.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que:

- a demanda possui caráter contínuo e quantitativos variáveis;
- as manutenções emergenciais exigem pronta disponibilidade dos materiais;
- o modelo proporciona maior economicidade, mediante padronização e aquisição conforme a necessidade;
- reduz-se a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios;
- garante-se maior eficiência administrativa, operacional e orçamentária;
- assegura-se ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia e transparência.

A definição de requisitos técnicos mínimos para as pranchas de eucalipto permitirá que os materiais fornecidos apresentem resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com sua utilização em estruturas sujeitas à exposição contínua às intempéries e ao tráfego de veículos.

Sob o aspecto administrativo e financeiro, a contratação possibilitará maior previsibilidade orçamentária, melhor planejamento das ações de manutenção e redução de custos decorrentes de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

aquisições emergenciais realizadas sem planejamento prévio.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços para aquisição de pranchas de eucalipto revela-se técnica, econômica e juridicamente adequada ao atendimento das necessidades do Município de Ituporanga, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a preservação da infraestrutura viária municipal e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

14. JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os itens da licitação possuem valor estimado inferior ao limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado.

A adoção da exclusividade mostra-se compatível com a natureza do objeto, com o parcelamento por item adotado pela Administração e com a realidade do mercado regional, havendo fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte aptos ao atendimento da demanda.

Além de observar a legislação vigente, a medida promove:

- ampliação da competitividade;
- incentivo ao desenvolvimento econômico regional;
- fortalecimento das empresas locais e regionais;
- geração de emprego e renda;
- maior participação das pequenas empresas nas contratações públicas.

A exclusividade não compromete a competitividade nem a execução contratual, considerando a natureza comum dos materiais e a existência de fornecedores especializados aptos ao fornecimento das pranchas de eucalipto nas especificações exigidas pela Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade jurídica e técnica da adoção do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

Conforme dispõe o artigo 49 da lei complementar 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte quando:

> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ou complexo do objeto a ser contratado;.

Por força do inciso II, foi realizada a análise de CNPJ de todas as empresas que forneceram orçamento durante a fase preparatória da licitação e concluiu-se que todas as empresas são ou microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme print que segue:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.777.011/0001-85 MATRIZ		19/03/2013

NOME EMPRESARIAL
JAIME SCHMITZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERRARIA SCHMITZ	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.373.904/0001-64 MATRIZ		04/07/1989

NOME EMPRESARIAL
FERRARIA BECKER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEMATRA MADEIRAS TRATADAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.017.685/0001-99 MATRIZ		28/04/2020

NOME EMPRESARIAL
MADEIREIRA MADAW LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MADEIREIRA MADAW	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.213.878/0001-91 MATRIZ		23/04/2004

NOME EMPRESARIAL
MADEIRAS GIRARDI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MADEIRAS GIRARDI	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.438.981/0001-65 MATRIZ		20/11/2006

NOME EMPRESARIAL
ECOTRAT TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Ou seja, a partir dessa análise resta confirmado que existem na região micro empresas e empresas de pequeno porte suficientes para atender aos requisitos da licitação em comento. Em relação ao inciso II, observa-se a partir das análises realizadas nesse estudo técnico preliminar, que a partição desse tipo de empresa não trará prejuízos à administração. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade

jurídica e técnica da adoção do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Não foram identificados riscos relevantes capazes de inviabilizar a contratação, havendo apenas riscos operacionais ordinários inerentes ao fornecimento dos materiais, os quais podem ser mitigados mediante adequada fiscalização contratual e acompanhamento da execução.

As aquisições serão realizadas conforme planejamento técnico e operacional previamente estabelecido pela Administração Municipal, especialmente para atendimento das demandas de manutenção corretiva e preventiva das pontes de madeira do Município, ressalvadas situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ou danos inesperados às estruturas.

Os materiais deverão ser entregues prontos para utilização, em conformidade com as especificações exigidas no instrumento convocatório, cabendo à contratada a responsabilidade pela qualidade, transporte e entrega adequada dos produtos.

Eventuais riscos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento ou fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da contratada, inclusive quanto a danos causados a terceiros, nos termos das obrigações contratuais e da legislação aplicável.

Além disso, a fiscalização contratual exercida pela Administração permitirá acompanhamento contínuo do fornecimento, mitigando riscos de desconformidade, atraso ou fornecimento inadequado dos materiais.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May; e
Fabiano de Oliveira

Fiscais do contrato:

Osni Antonio Vieira Neto; e

Guilherme da Cruz

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, admitida prorrogação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 139/2023, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Ituporanga, 18 de maio de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o s**r. GEISON KURTZ inscrito no CPF sob o nº 007-***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de ….., Estado de …….., neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 278/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 23/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Tem o presente instrumento, por REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE EUCALIPTO SEM TRATAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA EXISTENTES NA REGIÃO CENTRAL E INTERIORANA DO MUNICÍPIO. PD 11156/2026.
conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R$ …....( ).

1.2 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

Pranchas de eucalipto: deverão possuir dimensões compatíveis com as especificações constantes na planilha de quantitativos, contemplando espessura, largura e comprimento adequados às necessidades estruturais das pontes de madeira.

Qualidade da madeira: as peças deverão ser fornecidas em boas condições de uso, sem defeitos que comprometam sua resistência estrutural, tais como rachaduras excessivas, apodrecimentos, empenamentos acentuados, ataques de fungos ou cupins.

Resistência e durabilidade: a madeira deverá apresentar resistência mecânica compatível com aplicação em estruturas de tráfego rural, suportando circulação de veículos, maquinários agrícolas e cargas típicas das estradas vicinais do Município.

Padronização das peças: as pranchas deverão apresentar uniformidade dimensional, permitindo adequada instalação e substituição nas estruturas existentes.

Documentação técnica exigida: quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá apresentar declaração de procedência da madeira, informações sobre a espécie utilizada e demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

documentos técnicos pertinentes à comprovação da qualidade do material fornecido.

1.3 Requisitos de qualidade e conformidade

Os materiais deverão ser novos, íntegros e adequados ao uso pretendido, observando as especificações técnicas definidas pela Administração.

As pranchas que apresentarem defeitos, inconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser recusadas pela fiscalização, ficando a contratada obrigada à substituição do material em prazo razoável definido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

A Administração realizará inspeção no ato do recebimento, podendo promover verificação dimensional e avaliação visual das condições das peças fornecidas.

O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação da conformidade dos materiais com as exigências estabelecidas no edital, termo de referência e contrato administrativo.

1.4 Requisitos logísticos e de fornecimento

Entrega fracionada: o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordens de fornecimento.

Local de entrega: as entregas ocorrerão em locais indicados pela Administração Municipal, conforme a demanda da Secretaria responsável, podendo incluir almoxarifado municipal, pátio de obras ou outros pontos definidos previamente.

Transporte e descarregamento: o transporte das pranchas será de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento e descarregamento dos materiais até o local indicado.

Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, garantindo atendimento célere às necessidades de manutenção das pontes municipais.

1.5 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura do Município de Ituporanga.** Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.6. A existência de **preços registrados** destina-se a atender as demandas **conforme necessidade**, conferindo **flexibilidade** na contratação e **não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados**; tais quantitativos têm caráter **estimativo**, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores

1.6.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades das secretarias do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

1.6.2 A existência de preços registrados implica compromisso de entrega dos itens nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, nos limites e condições da legislação e da Ata.

1.7 O fornecimento dos itens objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.8. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pranchas de eucalipto serradas, sem tratamento químico, em diferentes dimensões, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de pontes, passagens e demais estruturas de madeira existentes no Município de Ituporanga/SC, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se á presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 278/2026;
b) Pregão Eletrônico n.º /2026
c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à soma dos valores unitários registrados, conforme proposta vencedora e planilha de preços registrada, anexas a esta ARP.

3.2. Os preços unitários registrados são finais e completos, abrangendo todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo, sem se limitar a: aquisição, beneficiamento, seleção e fornecimento das pranchas de eucalipto, acondicionamento, transporte, carga, descarga, logística de entrega, mão de obra, equipamentos eventualmente necessários ao descarregamento, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e impostos incidentes, taxas, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros encargos que possam influir no fornecimento.

3.2.1. O FORNECEDOR não poderá pleitear acréscimos, cobranças complementares ou valores adicionais a qualquer título em razão de transporte, carga, descarga, movimentação inicial dos materiais, distância, logística, disponibilização de pessoal ou equipamentos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou em instrumento equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

3.2.2. Os preços registrados não incluem serviços de instalação, montagem, execução de obra, manutenção de pontes, assentamento, fixação, adaptação das estruturas ou qualquer intervenção no local de utilização das pranchas, os quais não integram o objeto contratado, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

3.2.3. O pagamento será devido exclusivamente pelas pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas e aceitas pela Administração, observada a unidade de fornecimento em metro cúbico e os quantitativos autorizados em cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.3 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor indicado no item 3.1 possui natureza estimativa, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos itens efetivamente solicitados por AF/Ordem, entregues e aceitos, nos termos desta ARP e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e vigorará até o dia XXXX podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução das contratações dela decorrentes. As aquisições serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra, nota de empenho ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

5.3. O fornecimento das pranchas de eucalipto ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observadas as condições, quantitativos, locais, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação.

5.3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.3.2. As pranchas de eucalipto deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva solicitação administrativa, especialmente para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais necessidades da Secretaria competente.

5.3.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias à perfeita entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional ao Município, devendo observar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

5.3.4. As pranchas fornecidas deverão ser de eucalipto serrado, sem tratamento químico, novas, íntegras, em boas condições de uso, livres de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, durabilidade ou utilização pela Administração Municipal.

5.3.5. A unidade de contratação será o metro cúbico de madeira serrada, devendo o volume entregue ser apurado pela fórmula: largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues.

5.3.6 As ordens de fornecimento deverão indicar o item, o quantitativo autorizado em metro cúbico e, sempre que possível, a quantidade aproximada de peças correspondentes, admitidos pequenos ajustes decorrentes da necessidade de fornecimento em peças inteiras, desde que respeitado o quantitativo máximo registrado e o valor unitário por metro cúbico.

5.3.7. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir, conforme o caso, nota fiscal, recibo, canhoto de entrega, relatório de recebimento, registro fotográfico, medição do volume entregue ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, devidamente conferido pelo fiscal do contrato.

5.3.8. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência, fiscalização, medição, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens, quantitativos ou materiais entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento, com a Ordem de Compra ou com as orientações da Administração Municipal.

5.3.9. Fica vedado o fornecimento de pranchas em desconformidade com as dimensões, qualidade, espécie de madeira, integridade, volume, condições de uso e demais exigências editalícias,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

especialmente quando apresentarem defeitos que comprometam sua resistência ou finalidade pública.

5.3.10. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a origem legal da madeira fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, documentos de transporte e demais documentos ambientais exigíveis pela legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da extração, comercialização e transporte do material.

5.3.11. Caso a contratada identifique qualquer impedimento para o fornecimento integral dos materiais no prazo estabelecido, deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando orientação quanto à continuidade, substituição, complementação ou reagendamento da entrega.

5.3.12. Os materiais reprovados em conferência, vistoria, medição ou fiscalização, bem como aqueles entregues com vícios, falhas, baixa qualidade, divergência de quantitativo, desconformidade técnica, ausência de comprovação de origem legal ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos, corrigidos ou complementados pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.13. Todos os custos decorrentes da correção, substituição, complementação, retirada ou adequação dos materiais entregues em desconformidade correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis à contratada.

5.3.14. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, conferência, medição e aceite das pranchas de eucalipto vinculadas à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, limitada aos quantitativos autorizados e condicionada à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, integridade, volume e demais exigências contratuais.

5.3.15. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por materiais não entregues, recusados, glosados ou não aceitos pela Administração.

5.3.16. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, execução parcial, fornecimento em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações contratuais serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou equivalente.

5.3.16.1. Na hipótese de não substituição, correção ou complementação dos materiais no prazo assinalado pela fiscalização, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

6..**1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada por igual período**, , acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados**,** desde que haja interesse da Administração, anuência do fornecedor registrado, demonstração da vantajosidade dos preços registrados, manutenção das condições de habilitação e compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações principais assumidas pelo FORNECEDOR, especialmente quanto ao compromisso de fornecimento das pranchas de eucalipto, atendimento às especificações técnicas, observância das dimensões e unidade de fornecimento, cumprimento dos prazos, responsabilidade pela entrega e garantia da conformidade dos bens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bem comum, não será admitida a subcontratação parcial do núcleo principal da obrigação contratual, salvo se houver previsão expressa e específica no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou em instrumento equivalente, observados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Não se considera subcontratação, para os fins desta cláusula, a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, carga, descarga, movimentação inicial dos materiais ou apoio operacional à entrega, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual do FORNECEDOR perante a Administração.

7.4. A eventual aquisição das pranchas junto a serrarias, produtores, fornecedores, madeireiras ou demais integrantes da cadeia de fornecimento não afastará a responsabilidade integral do FORNECEDOR registrado, que responderá perante a Administração pela origem legal da madeira, qualidade, integridade, espécie, dimensões, volume, conformidade técnica, prazos de entrega, substituição de bens recusados e demais obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.5. Em qualquer hipótese, o FORNECEDOR permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não se admitindo a transferência a terceiros da responsabilidade pela regularidade, qualidade, origem legal da madeira, conformidade técnica, prazos, entrega, descarga, substituição, correção de vícios, danos causados à Administração ou a terceiros e demais encargos decorrentes do fornecimento.

7.6. Fica expressamente vedada a subcontratação de serviços de instalação, montagem, execução de obra, manutenção de pontes, assentamento, fixação, adaptação de estruturas ou qualquer intervenção no local de utilização das pranchas, por não integrarem o objeto da presente contratação, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

7.7. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da extinção do ajuste, da glosa de valores e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Do reajuste periódico dos preços registrados

8.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapassar o período de 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, assim considerada a data de referência utilizada para formação dos preços constantes do processo administrativo.

8.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **INPC/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, limitado ao percentual apurado no período correspondente, e será formalizado mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

8.1.3. O reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser requerido pela detentora da Ata ou contratada, conforme o caso, mediante apresentação de memória de cálculo, indicação do índice aplicável e demais documentos necessários à conferência pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

8.1.4. A concessão do reajuste ficará condicionada à análise da Administração quanto ao preenchimento dos requisitos legais, à regularidade do pedido e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado.

8.2. Da revisão extraordinária dos preços registrados

8.2.1 Além do reajuste previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser objeto de **revisão extraordinária**, para mais ou para menos, a qualquer tempo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente consideradas e comprometam a execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes.

8.2.2. A revisão extraordinária terá por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, limitando-se à estrita recomposição dos encargos afetados pelo fato superveniente devidamente comprovado, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

8.2.3. A mera variação ordinária de mercado, a ineficiência operacional, os erros de estimativa, a má gestão dos custos, os riscos próprios da atividade econômica e os fatos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta não constituem, por si só, fundamento para revisão extraordinária dos preços registrados.

8.3. Da redução dos preços registrados em razão de valores superiores aos de mercado

8.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução dos preços registrados e sua adequação aos valores praticados no mercado.

8.3.2. A detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que comprovada a incompatibilidade superveniente dos preços e devidamente registrado o procedimento nos autos.

8.3.3 A redução dos preços registrados, quando formalizada, produzirá efeitos sobre as contratações futuras e sobre as solicitações ainda não executadas, sem prejuízo dos fornecimentos já regularmente realizados, recebidos, liquidados ou pagos.

8.4. Do pedido de atualização ou revisão pela detentora da Ata

8.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à detentora da Ata requerer a atualização ou revisão do preço registrado, **antes do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente**, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante dos custos e que possa comprometer a execução das obrigações assumidas.

8.4.2. O pedido de atualização ou revisão deverá ser formalizado pela detentora da Ata, com indicação clara do item afetado, do fundamento fático-jurídico invocado e da alteração superveniente que teria impactado o preço registrado.

8.4.3. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, podendo incluir, conforme o caso, pesquisa de mercado atualizada, notas fiscais de aquisição de insumos, cotações recentes, séries

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

históricas de preços, índices setoriais aplicáveis, planilhas comparativas, memória de cálculo e demais documentos aptos a demonstrar o nexo causal entre o fato superveniente e o impacto sobre os preços registrados.

8.4.4. A iniciativa e o ônus da comprovação da necessidade de atualização ou revisão dos preços registrados caberão à detentora da Ata, competindo ao órgão gerenciador analisar a documentação apresentada e decidir, de forma motivada, pelo deferimento total, parcial ou pelo indeferimento do pedido.

8.4.5. Na ausência de prova efetiva da desatualização dos preços registrados, da existência de fato superveniente apto a justificar a revisão ou do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico demonstrado, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora da Ata obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo valor registrado.

8.4.6. O indeferimento do pedido não exime a detentora da Ata do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de recusa injustificada de fornecimento, atraso, inexecução ou descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou em instrumento equivalente.

8.5. Do procedimento administrativo de atualização dos preços registrados

8.5.1 Comprovada a desatualização dos preços registrados em decorrência de fato superveniente que comprometa o cumprimento da Ata, a Administração poderá promover a atualização ou revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, na estrita medida necessária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas a vantajosidade, a motivação expressa, a disponibilidade orçamentária quando aplicável e o devido processo administrativo.

8.5.2. Caso a detentora da Ata não aceite o preço atualizado ou revisado nos termos propostos pela Administração, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que não haja solicitação de fornecimento já aceita, pendente de execução ou descumprida injustificadamente.

8.5.3. Liberada a detentora da Ata, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento, preferencialmente pelo preço registrado ou pelo preço atualizado admitido pela Administração, conforme o caso.

8.5.4. Não havendo êxito nas negociações ou inexistindo fornecedor interessado em assumir o fornecimento nas condições admitidas pela Administração, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços do item e adotar as providências necessárias para atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante novo procedimento de contratação, se necessário.

8.6. Do monitoramento periódico dos preços registrados

8.6.1 O órgão gerenciador poderá, periodicamente ou sempre que houver indícios de oscilação relevante dos preços de mercado, promover análise da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, com a finalidade de preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços e a regularidade das contratações dela decorrentes.

8.6.2. A análise periódica dos preços registrados não implicará reajuste, majoração ou redução automática dos valores constantes da Ata, devendo eventual alteração ser precedida de procedimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

administrativo próprio, com pesquisa de mercado, justificativa técnica, demonstração da vantajosidade, motivação expressa e formalização por meio de instrumento adequado.

8.6.3. O preço de mercado será apurado mediante pesquisa realizada na forma da legislação aplicável e do regulamento municipal pertinente, com utilização das fontes admitidas para formação e verificação de preços, considerando a natureza do objeto, a unidade de fornecimento, as especificações técnicas e as condições de entrega.

8.7. Da não suspensão das obrigações

8.7.1 O protocolo de pedido de reajuste, revisão ou atualização dos preços registrados não suspende, por si só, as obrigações assumidas pela detentora da Ata ou contratada, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

8.8. Da aplicação às contratações decorrentes da Ata

8.8.1 As disposições deste tópico aplicam-se, no que couber, à Ata de Registro de Preços, aos contratos, autorizações de fornecimento, ordens de compra, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e no regulamento municipal pertinente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

9.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, dimensões, unidade de medida, padrões mínimos de qualidade, prazos, condições de entrega e demais exigências aplicáveis ao objeto.

9.3. Receber, conferir e fiscalizar as pranchas de eucalipto entregues, observando os quantitativos autorizados, a unidade de fornecimento em metro cúbico, as dimensões indicadas, a espécie da madeira, a integridade física, as condições aparentes de conservação, transporte, carga e descarga, emitindo o atesto somente após o efetivo aceite pela fiscalização.

9.4. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções, apodrecimento, presença de cupins, fungos, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, dimensões ou volume autorizado, exigindo a substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

9.6. Verificar a conformidade das pranchas de eucalipto para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente, medidos em desacordo ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

9.7. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento, medição ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia autorização formal e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

9.8. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues, medidos e aceitos.

9.9. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

9.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência, do Edital e da legislação vigente.

9.11. Efetuar o pagamento das pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas e aceitas, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

9.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica, o Controle Interno e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.

9.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo, documentos de origem da madeira e demais providências administrativas pertinentes.

9.15. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou atualização dos preços registrados, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

9.16. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar, medir, atestar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou eventuais contratados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

9.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, medições, aceites, recusas, glosas, substituições, complementações e demais providências adotadas.

9.19. Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal da contratação.

9.20. Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da contratação.

9.21. O recebimento definitivo das pranchas de eucalipto ficará condicionado à conferência, pelo gestor ou fiscal designado, das dimensões, do volume em metro cúbico, da espécie da madeira, da integridade física das peças, da ausência de defeitos aparentes que comprometam sua utilização e da compatibilidade com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva autorização de fornecimento.

9.22. O aceite definitivo somente será emitido após verificada a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos ou defeitos supervenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento das pranchas de eucalipto, inclusive aquisição, beneficiamento, seleção, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

10.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

10.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

10.4. Fornecer pranchas de eucalipto serradas, sem tratamento químico, novas, íntegras, em boas condições de uso, compatíveis com as especificações técnicas, dimensões, unidade de medida e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva autorização de fornecimento.

10.5. Garantir que as pranchas entregues observem as dimensões indicadas para cada item, bem como a unidade de contratação em metro cúbico, sendo o volume apurado conforme as medidas efetivamente entregues e aceitas pela fiscalização.

10.6. Assegurar que as pranchas fornecidas apresentem condições adequadas de resistência, integridade e utilização, não sendo admitida a entrega de peças com apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou qualquer defeito que comprometa sua finalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

10.7. Entregar os bens nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

10.8. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na respectiva autorização de fornecimento, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

10.9. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a qualidade dos bens, a regularidade da origem da madeira ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.

10.10. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

10.11. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo, o volume autorizado e os bens fornecidos.

10.12. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à autorização de fornecimento, contendo, no mínimo, o item, quantitativo em metro cúbico, local, data prevista, horário estimado e identificação do responsável pela entrega.

10.13. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega, medição do volume entregue ou outros meios idôneos de comprovação.

10.14. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens, dimensões e quantitativos entregues.

10.15. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega, conferência, medição e aceite dos bens, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

10.16. Responder por vícios, defeitos, avarias, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as dimensões, volume, espécie de madeira, qualidade, integridade e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.

10.17. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, comprometimento da qualidade, ausência de comprovação exigida ou qualquer outra irregularidade.

10.18. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas no fornecimento, seleção, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

10.19. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

10.20. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a origem legal da madeira fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, documentos de transporte, autorizações, licenças ou demais documentos ambientais exigíveis pela legislação aplicável.

10.21. Responsabilizar-se integralmente pela regularidade da extração, aquisição, comercialização, transporte e entrega da madeira fornecida, assumindo todas as consequências legais decorrentes de eventual irregularidade.

10.22. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo das pranchas de eucalipto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.23. Não exigir que a Administração forneça materiais auxiliares, equipamentos, mão de obra, transporte ou quaisquer meios necessários ao fornecimento, carga, descarga e entrega do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso.

10.24. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência ou no Edital.

10.25. Garantir o adequado acondicionamento, transporte e movimentação das pranchas, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança até o efetivo recebimento pela Administração.

10.26. Adotar, durante a entrega e descarga, medidas de organização e segurança compatíveis com o local e com a natureza do objeto, evitando riscos às pessoas, ao patrimônio público e à normal rotina do serviço público.

10.27. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas na entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados à execução do fornecimento.

10.28. Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.

10.29. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, dimensões, especificações, volume e unidade de fornecimento.

10.30. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues, medidos e aceitos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

10.31. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou rubricas não previstas no ajuste.

10.32. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

10.33. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.

10.34. Reconhecer que o Órgão Gerenciador, os órgãos participantes e o Município não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados.

10.35. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de instalação, execução de obra, manutenção de pontes, montagem de estruturas ou qualquer outra intervenção no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

10.36. O descarregamento das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, devendo este dispor dos meios, pessoal, equipamentos e procedimentos necessários à descarga segura dos materiais, sem ônus adicional ao Município.

10.37. O FORNECEDOR deverá adotar todas as cautelas necessárias durante o transporte, descarga e movimentação das pranchas, de modo a evitar danos aos materiais, ao patrimônio público, aos servidores, munícipes e terceiros eventualmente presentes no local.

10.38. A entrega não será considerada definitivamente aceita enquanto não realizada a conferência das dimensões, volume, espécie da madeira, integridade das peças, qualidade aparente e demais especificações técnicas exigidas, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentarem desconformidade, vícios aparentes, defeitos, deterioração ou inadequação ao uso pretendido.

10.39. A eventual necessidade de utilização de veículo apropriado, pessoal auxiliar ou qualquer outro meio necessário ao descarregamento e posicionamento inicial das pranchas no local de entrega não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço ofertado pelo FORNECEDOR.

10.40. As pranchas deverão observar as dimensões especificadas no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, admitidas apenas variações dimensionais usuais de serraria, desde que não comprometam a finalidade do material, a resistência, a segurança de utilização e o volume efetivamente contratado, cabendo à fiscalização avaliar a conformidade no momento do recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

10.41. Para fins de recebimento, medição e pagamento, o volume das pranchas será apurado em metro cúbico, mediante a fórmula: **largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues e aceitas**, vedado o faturamento de volume não entregue, não medido ou recusado pela Administração.

10.42. O FORNECEDOR deverá assegurar que toda a madeira fornecida possua origem lícita e regular, responsabilizando-se pela apresentação, sempre que solicitado, de nota fiscal, documentos de transporte, autorizações ambientais, licenças ou outros documentos exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive para fins de comprovação da regularidade da extração, aquisição, comercialização e transporte.

10.43. Os materiais recusados pela Administração deverão ser retirados e substituídos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo diverso fixado pela fiscalização, contado da notificação formal, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.44. O recebimento definitivo das pranchas não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, deterioração incompatível com o uso normal ou irregularidades posteriormente constatadas, desde que relacionadas à qualidade, origem, integridade ou conformidade do material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, a entrega de pranchas de eucalipto em desconformidade com as dimensões, espécie da madeira, unidade de fornecimento, volume autorizado, qualidade, integridade, origem legal, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação das pranchas recusadas pela fiscalização, a entrega de materiais com vícios aparentes ou ocultos, a ausência de comprovação da origem legal da madeira quando solicitada, o fornecimento em quantitativo inferior ao autorizado ou o faturamento de itens não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

11.4.1. Multa moratória: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada do fornecimento.

11.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item 11.3 deste Edital.

11.4.3. Multa compensatória agravada: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado, ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II – inexecução total do objeto;

III – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV – entrega reiterada de pranchas em desconformidade com as especificações, dimensões, qualidade, origem legal ou demais condições exigidas;
V – recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização.

11.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

11.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a rescisão contratual, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 prevê o impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e a declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.15. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da rescisão do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores, da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

11.16. Da rescisão, extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada

11.16.1. A rescisão contratual, a extinção do instrumento equivalente ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso.

11.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

11.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a rescisão, extinção ou cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, conveniência administrativa, caso fortuito, força maior devidamente comprovados ou acordo entre as partes sem culpa da detentora da Ata ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderá ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes das futuras aquisições oriundas deste Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante, especialmente da Secretaria Municipal competente pela utilização dos materiais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação, emissão de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

13.2. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, ficando a despesa condicionada às efetivas necessidades do Município, à emissão do respectivo instrumento de solicitação, à entrega, medição, conferência e aceite das pranchas de eucalipto pela fiscalização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

competente.

13.3. O pagamento será limitado aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, medidos e aceitos pela Administração, vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, expectativa de fornecimento ou itens não autorizados, não entregues, recusados ou entregues em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o respectivo instrumento de contratação.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados da liquidação da nota fiscal, mediante a efetiva comprovação do recebimento definitivo do objeto, da conferência pela fiscalização competente e da regularidade dos documentos fiscais e demais condições exigidas na Ata de Registro de Preços. A nota fiscal somente será considerada apta para pagamento após o devido ateste pela Administração, observadas as regras de liquidação da despesa pública e a disponibilidade financeira do Município.

14.2. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sendo o pagamento restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, medidos e aceitos pela Administração.

14.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento definitivo e aceite das pranchas de eucalipto, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

14.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo solicitado, unidade de fornecimento em metro cúbico, dimensões, espécie da madeira, qualidade, integridade física, condições de transporte, carga, descarga e demais requisitos aplicáveis.

14.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, inclusive comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega, medição do volume entregue ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, inconsistência na comprovação da entrega, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da efetiva liquidação da nota fiscal após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.6. Antes da realização do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

14.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

14.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

14.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabiliza por despesas do FORNECEDOR não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive aquisição, beneficiamento, tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos necessários ao descarregamento e demais encargos incidentes.

14.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente as pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas e aceitas, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas.

14.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou período, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

14.12. A conferência para fins de recebimento, atesto, liquidação e pagamento será realizada por fornecimento efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente:

a) a conferência do quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento;

b) a verificação das dimensões, da espécie da madeira e da unidade de fornecimento em metro cúbico;

c) a análise da integridade física das pranchas, inclusive quanto à inexistência de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou defeitos que comprometam a utilização do material;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

d) o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e

e) a comprovação documental da entrega, mediante comprovante de recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, registro fotográfico, medição do volume entregue ou outros documentos de suporte.

14.13. O pagamento ficará limitado às pranchas de eucalipto efetivamente autorizadas, necessárias, entregues, medidas e aceitas, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento. Não serão remunerados itens entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, itens recusados por desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do fornecedor, nem quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições pactuadas.

14.14. Caso se verifique, antes da entrega ou no curso da execução, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento originariamente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal. O fornecimento adicional somente poderá ser realizado após a emissão de autorização complementar, ou de nova autorização, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

14.15. A eventual recusa total ou parcial das pranchas de eucalipto não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o FORNECEDOR promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.16. O recebimento provisório, o atesto, a liquidação ou o pagamento não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, desconformidades posteriormente constatadas ou irregularidades relacionadas à origem, qualidade, integridade, durabilidade ou adequação das pranchas fornecidas.

14.17. Para fins de pagamento, o volume das pranchas será apurado em metro cúbico, mediante a fórmula largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues e aceitas, sendo vedado o faturamento de volume não entregue, não medido, recusado ou não aceito pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será supervisionada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do gestor e do fiscal designados, com poderes para:

I — verificar a conformidade do fornecimento com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

II — acompanhar e registrar ocorrências relativas à entrega, descarga, qualidade, integridade física, espécie da madeira, dimensões, volume, condições aparentes de conservação e adequação das pranchas de eucalipto fornecidas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

III — solicitar esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, comprovantes de entrega, medições, relatórios simples ou demais elementos necessários à conferência do fornecimento;

IV — orientar quanto a ajustes operacionais relacionados à logística, transporte, carga, descarga, movimentação inicial e entrega dos materiais no local indicado pela Administração; e

V — propor a adoção de advertências, glosas, recusas, substituições, complementações, cancelamento do registro e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento, especialmente quanto à origem legal da madeira, qualidade, integridade, espécie, dimensões, volume, transporte, carga, descarga e adequação das pranchas de eucalipto entregues.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, conferência, medição, registro, comprovação da entrega, substituição, complementação ou correção de inconformidades deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Município.

15.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, as pranchas de eucalipto fornecidas em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços ou a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento. Os materiais reprovados deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, salvo se a Administração, de forma motivada, fixar prazo diverso em razão da urgência ou das características do fornecimento, sem prejuízo da glosa dos itens recusados e da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado como gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes, a quem competirá dirimir dúvidas surgidas no curso da execução, registrar ocorrências, solicitar providências ao FORNECEDOR e dar ciência de seus atos à Administração.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive pelo fornecimento de pranchas inadequadas, defeituosas, incompatíveis com as especificações, com vícios aparentes ou ocultos, sem comprovação de origem legal quando exigida, ou que apresentem resultado insatisfatório para a finalidade pretendida.

15.7. Nos preços registrados já se incluem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, tais como aquisição, beneficiamento, seleção e fornecimento das pranchas de eucalipto, acondicionamento, transporte, carga, descarga, movimentação inicial no local de entrega, mão de obra, equipamentos eventualmente necessários à descarga, tributos, taxas, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

15.8. O responsável pelo atesto e aceite fará a fiscalização e conferência do fornecimento, verificando a conformidade com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento quanto ao quantitativo, local e prazo de entrega, bem como quanto às especificações técnicas, dimensões, unidade de fornecimento em metro cúbico, espécie da madeira, integridade física, condições aparentes de resistência e ausência de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou demais defeitos que comprometam a utilização do material.

15.8.1. O atesto poderá exigir evidências objetivas, tais como comprovante de entrega/recebimento, checklist, relatório simples de entrega, registros fotográficos, medição do volume entregue ou outros documentos pertinentes, quando solicitados pela Administração.

15.8.2. Em caso de desconformidade, os itens serão recusados, com glosa do quantitativo rejeitado, e a Nota Fiscal somente poderá ser emitida em relação ao quantitativo efetivamente entregue, medido e aceito pela Administração.

15.9. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à origem legal, qualidade, resistência, durabilidade, adequação técnica e conformidade do fornecimento, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas no âmbito da Ata de Registro de Preços e nos prazos definidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

15.10. Os quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência têm caráter estimativo para a vigência do registro de preços e serão demandados conforme a necessidade do Município. Serão faturadas e pagas apenas as pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas em Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, entregues, medidas e aceitas.

15.11. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços, será realizada preferencialmente por e-mail indicado no ato da assinatura da Ata, sem prejuízo de outros meios formais admitidos. Para situações urgentes, poderá ser indicado canal adicional de contato.

15.12. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.13. A execução do fornecimento e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionadas ao recebimento prévio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, contendo as informações necessárias, inclusive item, quantitativo, local, prazo de entrega e demais orientações operacionais pertinentes.

15.14. O recebimento será realizado em duas etapas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

I — recebimento provisório, no ato da entrega, com conferência imediata do quantitativo, do local de entrega, das condições aparentes das pranchas, da espécie da madeira e da compatibilidade inicial com a solicitação administrativa; e

II — recebimento definitivo ou aceite, após verificação da conformidade qualitativa e técnica das pranchas de eucalipto, inclusive quanto às dimensões, volume, integridade, qualidade e demais especificações exigidas, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado.

15.15. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou com a Ata de Registro de Preços. Eventuais correções, substituições ou complementações por vícios, falhas, avarias, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções, apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, dimensões divergentes, volume inferior ao autorizado, ausência de comprovação exigida ou demais não conformidades deverão ser implementadas pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do Município, no prazo do item 15.4, sob pena de glosa, sanções e demais medidas cabíveis.

15.16. O recebimento provisório ou o aceite definitivo não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes de fornecimento incorreto, inadequado, defeituoso, sem origem legal comprovada quando exigida ou em desacordo com as condições pactuadas, nem impedem a aplicação de glosa e das demais sanções previstas.

15.17. O fiscal do contrato deverá adotar e manter registro específico de critérios de aceite e qualidade do fornecimento, contendo, no mínimo:

a) verificação da entrega conforme a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, quanto ao quantitativo, local e prazo;

b) conformidade com as especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

c) conferência das dimensões, da espécie da madeira e do volume entregue em metro cúbico;

d) verificação da integridade física das pranchas, especialmente quanto à ausência de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou defeitos que comprometam sua utilização;

e) verificação das condições de transporte, carga, descarga e movimentação observáveis no ato da entrega;

f) verificação da documentação de origem legal da madeira, quando solicitada pela Administração; e

g) registro de ocorrências, recusas, glosas, substituições, complementações e prazos concedidos para regularização, sem ônus para a Administração quando as falhas forem imputáveis ao FORNECEDOR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

15.18. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de instalação, montagem, execução de obra, manutenção de pontes, fixação, assentamento, adaptação de estruturas ou qualquer intervenção no local de utilização das pranchas, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

15.19. O descarregamento das pranchas de eucalipto no local indicado será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, devendo este dispor dos meios, pessoal, equipamentos e procedimentos necessários à descarga segura dos materiais, sem ônus adicional ao Município.

15.20. A eventual necessidade de utilização de máquina, equipamento, veículo apropriado, pessoal auxiliar ou qualquer outro meio necessário ao descarregamento e movimentação inicial das pranchas no local de entrega não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço registrado.

15.21. Para fins de recebimento, medição, atesto e pagamento, o volume das pranchas será apurado em metro cúbico, mediante a fórmula largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues e aceitas, sendo vedado o faturamento de volume não entregue, não medido, recusado ou não aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS

16.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e disciplinar o tratamento dos principais riscos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, especialmente quanto ao fornecimento sob demanda de pranchas de eucalipto, serradas, sem tratamento químico, em diferentes dimensões, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente para manutenção preventiva e corretiva de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais demandas públicas do Município de Ituporanga/SC.

16.2. A alocação de riscos prevista nesta cláusula observará a natureza do Sistema de Registro de Preços, a execução sob demanda, a inexistência de obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, a necessidade de autorização prévia para cada fornecimento e a remuneração apenas dos materiais efetivamente solicitados, entregues, medidos, conferidos e aceitos pela Administração.

16.3. Os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive aqueles relacionados à organização interna, capacidade de fornecimento, disponibilidade de madeira, planejamento logístico, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos, variações normais de mercado, qualidade do material e cumprimento das especificações técnicas, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

16.4. Os riscos decorrentes de fato exclusivo da Administração, tais como erro na emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, indisponibilidade injustificada do local previamente indicado para entrega, impedimento de acesso por ato administrativo ou alteração unilateral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

da demanda já autorizada, serão suportados pela Administração, sem prejuízo da necessidade de comprovação e formalização nos autos.

16.5. Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando devidamente comprovados e desde que impactem diretamente a execução do objeto, poderão ensejar reprogramação de prazo, revisão de condições ou análise de recomposição econômico-financeira, observada a legislação aplicável e mediante demonstração objetiva do nexo causal e do impacto efetivo.

16.6. A obrigação do FORNECEDOR restringe-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, montagem, execução de obra, manutenção de pontes, fixação, assentamento, adaptação de estruturas ou qualquer intervenção no local de utilização das pranchas, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

16.7. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser comunicada formalmente pela parte que dele tiver ciência, com indicação dos fatos, documentos comprobatórios, impactos na execução, medidas de mitigação adotadas e providências necessárias.

16.8. A alocação de riscos prevista nesta matriz não afasta a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou técnica da parte que der causa ao evento, tampouco impede a aplicação de glosas, sanções, indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou cancelamento do registro, conforme o caso concreto e a legislação aplicável.

16.9. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando demonstrada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com nexo direto entre o evento e o impacto econômico suportado, não abrangendo variações ordinárias de mercado, falhas de planejamento, custos logísticos previsíveis ou riscos próprios da atividade empresarial.

16.10. A Administração somente responderá por custos adicionais quando comprovado que decorreram de fato exclusivo a ela imputável, devidamente formalizado nos autos, não sendo devidos pagamentos por materiais, quantitativos excedentes, deslocamentos, descarga, movimentação, substituições, complementações ou fornecimentos realizados sem autorização prévia e aceite da fiscalização.

16.11. Quadro de alocação de riscos

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
1	Demanda menor ou maior que a estimada	Quantidade efetivamente requisitada de pranchas inferior ou superior à estimativa prevista no ETP/TR, em razão da necessidade variável de manutenção de pontes, passagens e estruturas de madeira.	Administração, quanto ao risco de demanda	Utilização do Sistema de Registro de Preços; estimativa com base em histórico de consumo; emissão de AF/OC apenas conforme necessidade.	Próprio do SRP: não há direito à indenização por não aquisição do quantitativo total estimado; paga-se apenas o efetivamente solicitado, entregue, medido e aceito.
2	Atraso na entrega por fato do fornecedor	Atraso decorrente de ausência de planejamento, falta de material, falha logística, indisponibilidade de transporte, equipe de carga/descarga ou organização interna.	Fornecedor	Planejamento prévio de fornecimento, transporte e descarga; manutenção de capacidade operacional compatível; controle interno dos prazos da AF/OC.	Aplicação de multas e demais sanções; não enseja reequilíbrio econômico-financeiro por se tratar de álea ordinária do fornecedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
3	Atraso por força maior ou caso fortuito externo	Enchentes, deslizamentos, bloqueios gerais de vias, calamidade pública ou evento imprevisível que impeça o transporte ou entrega.	Compartilhado	Comunicação formal e imediata; comprovação documental do evento; reprogramação da entrega afetada.	Possibilidade de prorrogação de prazo sem multa, desde que comprovado o nexo causal; eventual revisão somente se presentes os requisitos legais.
4	Variação ordinária dos custos de fornecimento	Oscilações normais de preço da madeira, combustível, frete, mão de obra ou demais insumos.	Fornecedor	Formação adequada do preço; gestão de estoque; negociação com fornecedores; planejamento empresarial.	Não enseja revisão de preços; risco ordinário do fornecedor absorvido no preço registrado.
5	Aumento extraordinário e imprevisível de custos	Choques abruptos de preço, ruptura relevante da cadeia de fornecimento, desabastecimento generalizado ou evento excepcional com impacto direto no fornecimento.	Compartilhado, para fins de análise	Apresentação de dossiê de custos, notas fiscais, memórias de cálculo, pesquisas de mercado e demonstração do nexo causal.	Poderá ensejar revisão/reequilíbrio se comprovados fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e impacto efetivo.
6	Entrega de pranchas em desconformidade dimensional	Pranchas entregues com largura, espessura, comprimento ou volume incompatíveis com o TR, Edital, Ata ou AF/OC.	Fornecedor	Conferência prévia antes da expedição; controle dimensional; separação dos itens conforme solicitação administrativa.	Recusa total ou parcial; substituição sem ônus ao Município; glosa dos itens recusados; aplicação de sanções em caso de reincidência.
7	Entrega de pranchas com defeitos aparentes	Materiais com apodrecimento, cupins, fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou defeitos que comprometam o uso.	Fornecedor	Seleção prévia das peças; controle de qualidade; transporte adequado; inspeção antes da entrega.	Rejeição e substituição integral das peças defeituosas; custos de retirada, nova entrega e descarga por conta do fornecedor.
8	Fornecimento de espécie de madeira diversa	Entrega de madeira que não corresponda à espécie exigida, especialmente quando não se tratar de eucalipto ou quando houver mistura indevida de espécies.	Fornecedor	Conferência da espécie da madeira; documentação de origem; controle interno de separação do material.	Recusa do material, substituição sem ônus, glosa e aplicação de sanções cabíveis.
9	Ausência de comprovação da origem legal da madeira	Fornecedor deixa de apresentar nota fiscal, documento de transporte, autorização, licença ou documento ambiental exigível quando solicitado.	Fornecedor	Exigência expressa no edital/TR/ata; manutenção de documentos de rastreabilidade; conferência fiscal e ambiental.	Recusa do material, suspensão de pagamento até regularização, substituição se necessário, glosa e sanções cabíveis.
10	Falha na descarga pelo fornecedor	Fornecedor comparece sem pessoal, veículo, equipamento ou meios adequados para descarregar as pranchas no local indicado.	Fornecedor	Previsão expressa de que carga, descarga e meios necessários estão incluídos no preço; programação prévia da entrega.	Reprogramação às expensas do fornecedor; aplicação de sanções por atraso; vedada cobrança adicional ao Município.
11	Acesso ao local de entrega indisponível por fato da Administração	Local fechado, ausência de responsável pelo recebimento, bloqueio interno ou impossibilidade de descarga por ato da Administração.	Administração	Agendamento prévio; indicação de responsável pelo recebimento; comunicação tempestiva de alterações.	Reprogramação sem multa ao fornecedor; eventual custo adicional comprovado poderá ser suportado pela Administração se houver culpa exclusiva.
12	Erro material na AF/OC	Autorização emitida com quantidade, item, dimensão, local de entrega, prazo ou informações operacionais incorretas.	Administração	Dupla conferência da AF/OC; validação pela unidade requisitante antes do envio; comunicação formal de retificação.	Correção da AF/OC sem penalidade ao fornecedor; se houver custo comprovado decorrente exclusivamente do erro administrativo, poderá haver ressarcimento.
13	Fornecimento sem AF/OC válida	Entrega realizada sem autorização formal, em quantitativo superior ao autorizado ou em local diverso sem anuência prévia.	Fornecedor	Exigir AF/OC antes de qualquer entrega; conferência interna do pedido antes da expedição.	Não haverá obrigação de pagamento pelo excedente ou fornecimento não autorizado; risco integral do fornecedor.
14	Avaria ou sinistro durante o transporte	Pranchas danificadas, extraviadas ou comprometidas antes do recebimento e aceite pela Administração.	Fornecedor	Transporte adequado; acondicionamento compatível; utilização de veículos apropriados; seguro, quando cabível.	Reposição sem ônus ao Município; acionamento de seguro pelo fornecedor; sem direito a reequilíbrio.
15	Acidente durante carga, descarga ou movimentação	Dano a bens públicos, servidores, munícipes ou terceiros durante a entrega ou descarga.	Fornecedor	Equipe orientada; uso de equipamentos adequados; observância de normas de segurança; planejamento da descarga.	Indenização e reparação integral dos danos às expensas do fornecedor, sem prejuízo de sanções.
16	Condições inadequadas de armazenamento após o aceite	Pranchas danificadas após recebimento definitivo por guarda, movimentação ou uso inadequado pela Administração.	Administração	Orientação interna para armazenamento e movimentação; uso de local adequado; controle do material após aceite.	Perdas posteriores ao aceite e causadas por ato da Administração não geram obrigação de substituição gratuita pelo fornecedor.
17	Vício oculto ou defeito superveniente	Defeito não aparente no recebimento, identificado posteriormente, que comprometa a utilização, resistência ou durabilidade da prancha.	Fornecedor	Controle de qualidade; seleção prévia; responsabilidade por vícios ocultos; rastreabilidade mínima do fornecimento.	Correção, substituição ou ressarcimento, conforme o caso, sem ônus ao Município, respeitados os prazos e condições legais/contratuais.
18	Não conformidade técnica reiterada	Ocorrência repetida de entregas com defeitos, dimensões incorretas, qualidade inadequada, ausência de comprovação de origem ou desconformidade com o TR.	Fornecedor	Plano de ação corretiva; reforço de controle de qualidade; substituição de fornecedores internos ou ajuste logístico.	Substituição sem ônus; multas progressivas; possível cancelamento do registro e convocação de remanescentes.
19	Incapacidade operacional do fornecedor durante a vigência da ARP	Falência, encerramento de atividades, incapacidade logística, financeira ou operacional para atender às demandas.	Fornecedor	Exigência de habilitação regular; acompanhamento da execução; manutenção das condições de habilitação durante a vigência.	Cancelamento do registro; aplicação de sanções; convocação de remanescentes ou realização de novo procedimento, conforme o caso.
20	Medição ou faturamento em desacordo com o volume efetivamente aceito	Cobrança de volume não entregue, não medido, recusado ou divergente da fórmula largura x espessura x comprimento x quantidade de peças aceitas.	Fornecedor	Medição no recebimento; conferência por m³; exigência de documento fiscal compatível com o volume efetivamente aceito.	Glosa do volume não aceito; suspensão da liquidação até correção da nota fiscal; pagamento restrito ao material efetivamente entregue, medido e aceito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

16.12. A Matriz de Riscos acima não limita a atuação da Administração diante de outros eventos não expressamente previstos, os quais serão analisados conforme a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual ou equivalente e as circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Compete ao FORNECEDOR adotar, manter e fazer cumprir todas as condições necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros envolvidos, bem como à proteção do patrimônio público e de terceiros, durante as atividades relacionadas ao fornecimento, acondicionamento, transporte, carga, descarga, movimentação inicial e entrega das pranchas de eucalipto, observando a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais disposições pertinentes.

17.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do gestor ou fiscal designado e mediante registro formal, poderá determinar a suspensão da entrega, descarga, recebimento, aceite ou atesto, sempre que verificar a inobservância de condições mínimas de segurança e saúde no trabalho, de requisitos operacionais indispensáveis à adequada execução do fornecimento ou de normas aplicáveis ao transporte, movimentação, carga e descarga dos materiais.

17.2.1. A suspensão prevista no item anterior não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR pelos atrasos, prejuízos ou descumprimentos que lhe forem imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. O FORNECEDOR será responsável por eventuais atrasos, prejuízos, danos e custos decorrentes da suspensão prevista no item 17.2, quando esta decorrer do descumprimento de obrigações legais, normativas ou contratuais relacionadas à segurança do trabalho, à logística de entrega, ao transporte, ao acondicionamento, à movimentação inadequada das pranchas, à ausência de meios apropriados para descarga ou à utilização de procedimentos inseguros.

17.4. Compete ao FORNECEDOR cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas no fornecimento, inclusive garantindo condições seguras de transporte, carga, descarga e movimentação das pranchas de eucalipto, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs adequados, quando necessários, bem como promovendo orientações e treinamentos internos compatíveis com a natureza dos materiais, sem qualquer ônus ao Município.

17.5. O FORNECEDOR deverá assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores observem padrões mínimos de organização, segurança, cautela e limpeza durante a entrega, descarga e movimentação dos materiais, prevenindo acidentes, danos ao patrimônio público, obstruções indevidas, interferências na rotina administrativa do local de entrega e outras ocorrências que possam comprometer a execução regular do objeto.

17.6. O FORNECEDOR deverá dispor, às suas expensas, dos meios, pessoal, veículos, equipamentos e procedimentos necessários ao transporte, descarga e movimentação segura das pranchas de eucalipto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

no local indicado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por tais atividades, por integrarem o custo do fornecimento.

17.7. O FORNECEDOR deverá manter e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação relacionada à segurança e saúde do trabalho e às condições legais de execução da atividade, incluindo, quando cabível, comprovantes de regularidade, certificados, licenças, autorizações, comprovantes de treinamento, registros de entrega de EPIs e demais documentos exigíveis em razão da natureza das atividades de transporte, descarga e movimentação dos materiais.

17.8. A entrega das pranchas de eucalipto deverá observar as condições de acesso, circulação e operação do local indicado pela Administração, devendo o FORNECEDOR adotar as cautelas necessárias para evitar danos a vias internas, estruturas existentes, equipamentos públicos, servidores, munícipes e terceiros eventualmente presentes no local.

17.9. O FORNECEDOR responderá integralmente por danos materiais, pessoais ou operacionais causados ao Município ou a terceiros em razão de falhas no transporte, carga, descarga, movimentação, acondicionamento, manuseio inadequado das pranchas ou inobservância das normas de segurança aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.10. A obrigação do FORNECEDOR restringe-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, montagem, execução de obra, manutenção de pontes, fixação, assentamento, adaptação de estruturas ou qualquer intervenção no local de utilização das pranchas, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

17.11. O FORNECEDOR deverá adotar cautelas adequadas para evitar que a descarga ou movimentação inicial das pranchas cause obstrução de acessos, prejuízo à circulação de veículos e pessoas, danos ao pavimento, calçadas, áreas públicas, bens municipais ou propriedades de terceiros, responsabilizando-se por eventual reparação decorrente de sua atuação.

17.12. A eventual necessidade de utilização de veículo apropriado, pessoal auxiliar, equipamento ou qualquer outro meio necessário à descarga e movimentação inicial das pranchas no local indicado não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço registrado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabiliza, em hipótese alguma, por penalidades, acréscimos, autuações ou quaisquer ônus decorrentes de tributos indevidamente recolhidos, omitidos ou calculados incorretamente pelo FORNECEDOR, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias.

18.2 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação das propostas, cuja incidência seja direta e comprovadamente vinculada ao preço contratado, poderá ensejar revisão dos preços, para mais ou para menos, quando cabível, observada a legislação aplicável e a demonstração do impacto. Alterações de tributos de repercussão indireta, bem como encargos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

trabalhistas ordinários, não implicarão revisão automática dos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legais expressas.

18.3 Durante a vigência da ARP, caso o Município venha a usufruir de isenção ou benefício fiscal que impacte a emissão de documentos fiscais, comunicará o FORNECEDOR para que este adote as providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações acessórias relacionadas, quando aplicável.

18.4 O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente e por escrito, tão logo tenha conhecimento, quaisquer alterações relevantes de natureza fiscal/regulatória, inclusive orientações administrativas de caráter interpretativo, que possam ter reflexos financeiros comprovados na execução da ARP, para análise e providências nos termos legais.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ARP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Município, salvo disposição expressa em contrário.

18.6 A presente Ata de Registro de Preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

18.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover alterações unilaterais na ARP, quando legalmente cabíveis, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do FORNECEDOR e observadas as hipóteses, limites e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021

18.8 - A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº /2026, do Processo de Licitação nº 278/2026 dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9 **-** As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

18.10 - Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, ….. de de 2026

Órgão Gerenciador Fornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

..... (identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº /2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

_____
Local e data

_____
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

..... (identificação da licitante) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº /2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

_____

Local e data

_____

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

..... (identificação da licitante) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legalabaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

□ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

□ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº /2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

_____
Local e data

_____
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

1 - **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE EUCALIPTO SEM TRATAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA EXISTENTES NA REGIÃO CENTRAL E INTERIORANA DO MUNICÍPIO. PD 11156/2026.**

1.1 Itens:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
1	10	METRO CÚBICO	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 3MT SEM TRATAMENTO	R$ 1.542,40	R$ 15.424,00
2	10	METRO CÚBICO	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 4MT SEM TRATAMENTO	R$ 1.515,88	R$ 15.158,80
3	10	METRO CÚBICO	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 5MT SEM TRATAMENTO	R$ 1.950,00	R$ 19.500,00
4	10	METRO CÚBICO	PRANCHA DE EUCALIPTO 20CM X 6CM X 6MT SEM TRATAMENTO	R$ 2.148,00	R$ 21.480,00
				TOTAL	R$ 71.562,80
				TOTAL GERAL	R$ 71.562,80

1.2 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

Pranchas de eucalipto: deverão possuir dimensões compatíveis com as especificações constantes na planilha de quantitativos, contemplando espessura, largura e comprimento adequados às necessidades estruturais das pontes de madeira.
Qualidade da madeira: as peças deverão ser fornecidas em boas condições de uso, sem defeitos que comprometam sua resistência estrutural, tais como rachaduras excessivas, apodrecimentos, empenamentos acentuados, ataques de fungos ou cupins.
Resistência e durabilidade: a madeira deverá apresentar resistência mecânica compatível com aplicação em estruturas de tráfego rural, suportando circulação de veículos, maquinários agrícolas e cargas típicas das estradas vicinais do Município.
Padronização das peças: as pranchas deverão apresentar uniformidade dimensional, permitindo adequada instalação e substituição nas estruturas existentes.
Documentação técnica exigida: quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá apresentar declaração de procedência da madeira, informações sobre a espécie utilizada e demais documentos técnicos pertinentes à comprovação da qualidade do material fornecido.

1.3 Requisitos de qualidade e conformidade

Os materiais deverão ser novos, íntegros e adequados ao uso pretendido, observando as especificações técnicas definidas pela Administração.
As pranchas que apresentarem defeitos, inconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser recusadas pela fiscalização, ficando a contratada obrigada à substituição do material em prazo razoável definido pela Administração, sem ônus adicional ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Município.
A Administração realizará inspeção no ato do recebimento, podendo promover verificação dimensional e avaliação visual das condições das peças fornecidas.
O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação da conformidade dos materiais com as exigências estabelecidas no edital, termo de referência e contrato administrativo.

1.4 Requisitos logísticos e de fornecimento

Entrega fracionada: o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordens de fornecimento.
Local de entrega: as entregas ocorrerão em locais indicados pela Administração Municipal, conforme a demanda da Secretaria responsável, podendo incluir almoxarifado municipal, pátio de obras ou outros pontos definidos previamente.
Transporte e descarregamento: o transporte das pranchas será de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento e descarregamento dos materiais até o local indicado.
Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, garantindo atendimento célere às necessidades de manutenção das pontes municipais.

1.5. Considerando que a finalidade do procedimento licitatório consiste em selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, transparência e julgamento objetivo, a instrução processual deverá conter justificativa de preços devidamente fundamentada em pesquisa idônea e compatível com o objeto pretendido, apta a demonstrar a conformidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado, consideradas as especificidades da contratação, as condições de fornecimento, a realidade local e os parâmetros previstos na legislação aplicável.

1.6. O objeto da presente licitação consiste no **registro de preços para eventual e futura aquisição de pranchas de eucalipto, serradas, sem tratamento químico, em diferentes dimensões**, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização em manutenções preventivas e corretivas de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais demandas da Secretaria competente do Município de Ituporanga/SC, conforme demanda da Administração, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, critérios de fornecimento, prazos de entrega e valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.7**.** A Administração pagará ao fornecedor exclusivamente os itens efetivamente solicitados em AF/Ordem, entregues e aceitos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços. Os quantitativos indicados neste instrumento possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, contratação mínima ou direito subjetivo do fornecedor ao fornecimento total dos quantitativos previstos.

1.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência que impeça a liquidação da despesa, inclusive em razão de penalidade aplicada, inadimplemento contratual, irregularidade fiscal ou trabalhista nos casos legalmente exigíveis para pagamento, inconsistência na Nota Fiscal, ausência de atesto ou qualquer outra inconformidade relacionada ao fornecimento, sem que isso gere direito a compensação, indenização ou atualização em favor do contratado, permanecendo o pagamento condicionado à devida regularização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

1.9**.** As solicitações serão emitidas sem fixação de faturamento mínimo por AF/Ordem ou por período, sendo vedada a cobrança de quantitativos não solicitados, não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração. O pagamento ficará restrito aos materiais efetivamente fornecidos em conformidade com a solicitação administrativa e regularmente atestados pelo fiscal ou gestor designado

1.10 Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os itens da licitação possuem valor estimado inferior ao limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado.

1.11 A adoção da exclusividade mostra-se compatível com a natureza do objeto, com o parcelamento por item adotado pela Administração e com a realidade do mercado regional, havendo fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte aptos ao atendimento da demanda.

1.12Além de observar a legislação vigente, a medida promove:

- ampliação da competitividade;
- incentivo ao desenvolvimento econômico regional;
- fortalecimento das empresas locais e regionais;
- geração de emprego e renda;
- maior participação das pequenas empresas nas contratações públicas.

1.13 A exclusividade não compromete a competitividade nem a execução contratual, considerando a natureza comum dos materiais e a existência de fornecedores especializados aptos ao fornecimento das pranchas de eucalipto nas especificações exigidas pela Administração Municipal.

1.14 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade jurídica e técnica da adoção do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

1.15. A existência de preços registrados destina-se a atender as demandas conforme necessidade, conferindo flexibilidade na contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados; tais quantitativos têm caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores.

1.15.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2. BENS COMUNS

2.1. O objeto deste Termo de Referência, consistente no fornecimento sob demanda de **pranchas de eucalipto, serradas, sem tratamento químico, em diferentes dimensões**, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização em manutenções preventivas e corretivas de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais demandas da Secretaria competente do Município de Ituporanga/SC, enquadra-se como **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de características usuais de mercado, tais como espécie da madeira, dimensões, unidade de fornecimento em metro cúbico, condições de entrega, integridade das peças, ausência de defeitos que comprometam sua utilização, origem legal da madeira e demais requisitos de conformidade, permitindo a comparação isonômica entre as propostas e o julgamento objetivo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.3. O fornecimento das pranchas de eucalipto ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observadas as condições, quantitativos, locais, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação.

3.3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

2.3.2. As pranchas de eucalipto deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva solicitação administrativa, especialmente para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais necessidades da Secretaria competente.

3.3.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias à perfeita entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional ao Município, devendo observar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

3.3.4. As pranchas fornecidas deverão ser de eucalipto serrado, sem tratamento químico, novas, íntegras, em boas condições de uso, livres de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, durabilidade ou utilização pela Administração Municipal.

3.3.5. A unidade de contratação será o metro cúbico de madeira serrada, devendo o volume entregue ser apurado pela fórmula: largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues.

3.3.6 As ordens de fornecimento deverão indicar o item, o quantitativo autorizado em metro cúbico e, sempre que possível, a quantidade aproximada de peças correspondentes, admitidos pequenos ajustes decorrentes da necessidade de fornecimento em peças inteiras, desde que respeitado o quantitativo máximo registrado e o valor unitário por metro cúbico.

3.3.7. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir, conforme o caso, nota fiscal, recibo, canhoto de entrega, relatório de recebimento, registro fotográfico, medição do volume entregue ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, devidamente conferido pelo fiscal do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

3.3.8. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência, fiscalização, medição, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens, quantitativos ou materiais entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento, com a Ordem de Compra ou com as orientações da Administração Municipal.

3.3.9. Fica vedado o fornecimento de pranchas em desconformidade com as dimensões, qualidade, espécie de madeira, integridade, volume, condições de uso e demais exigências editalícias, especialmente quando apresentarem defeitos que comprometam sua resistência ou finalidade pública.

3.3.10. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a origem legal da madeira fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, documentos de transporte e demais documentos ambientais exigíveis pela legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da extração, comercialização e transporte do material.

3.3.11. Caso a contratada identifique qualquer impedimento para o fornecimento integral dos materiais no prazo estabelecido, deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando orientação quanto à continuidade, substituição, complementação ou reagendamento da entrega.

3.3.12. Os materiais reprovados em conferência, vistoria, medição ou fiscalização, bem como aqueles entregues com vícios, falhas, baixa qualidade, divergência de quantitativo, desconformidade técnica, ausência de comprovação de origem legal ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos, corrigidos ou complementados pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3.13. Todos os custos decorrentes da correção, substituição, complementação, retirada ou adequação dos materiais entregues em desconformidade correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis à contratada.

3.3.14. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, conferência, medição e aceite das pranchas de eucalipto vinculadas à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, limitada aos quantitativos autorizados e condicionada à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, integridade, volume e demais exigências contratuais.

3.3.15. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por materiais não entregues, recusados, glosados ou não aceitos pela Administração.

3.3.16. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, execução parcial, fornecimento em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações contratuais serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

de Preços e do instrumento contratual ou equivalente.

3.3.16.1. Na hipótese de não substituição, correção ou complementação dos materiais no prazo assinalado pela fiscalização, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços

3.3.17**.** Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, conferência e aceite das carneiras pré-fabricadas vinculadas à respectiva AF/OC, limitada aos quantitativos autorizados e condicionada à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, integridade e demais exigências contratuais. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por itens não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração.

4. **AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1. A estimativa de preços para o objeto deste Termo de Referência, consistente no fornecimento sob demanda de **pranchas de eucalipto, serradas, sem tratamento químico, em diferentes dimensões**, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização em manutenções preventivas e corretivas de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais demandas da Secretaria competente do Município de Ituporanga/SC, foi elaborada mediante pesquisa de mercado formal, com utilização combinada de orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo e consultas a contratações públicas similares, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 125/2022 e na legislação aplicável.

4.1.1 A metodologia adotada considerou as especificidades do objeto, especialmente as dimensões mínimas exigidas, a composição do conjunto, as condições de fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, buscando assegurar que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado e preservem a economicidade, a vantajosidade e a segurança da futura contratação.

4.2. Os demonstrativos, memórias de cálculo e documentos que compõem a estimativa do valor da contratação, inclusive mapas comparativos, orçamentos, consultas ao PNCP e demais referências utilizadas, permanecerão disponíveis nos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do preço estimado, para o controle da vantajosidade e para a aferição da compatibilidade dos valores registrados com a realidade de mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;

- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pelo setor responsável da Secretária de Infraestrutura, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 11156/2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Após a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a solução mais adequada para atender à presente demanda consiste na realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de pranchas de eucalipto para manutenção das pontes de madeira localizadas na região central e nas comunidades interioranas do Município de Ituporanga.

6.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de maior eficiência na gestão financeira, administrativa e orçamentária da Administração Pública, considerando que as demandas de manutenção possuem caráter contínuo, variável e, muitas vezes, imprevisível ao longo do exercício financeiro.

6.3 O modelo de contratação por SRP proporciona maior racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo a necessidade de realização de múltiplos certames licitatórios e permitindo contratações futuras de forma mais célere, conforme a efetiva necessidade da Administração. Além disso, contribui para a redução de desperdícios de tempo, melhora a gestão contratual, facilita o gerenciamento de riscos e promove maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

6.4 A celeridade característica do SRP revela-se especialmente importante em situações que demandam respostas rápidas da Administração, como manutenções corretivas emergenciais decorrentes de desgaste estrutural, chuvas intensas, enxurradas ou danos que comprometam a trafegabilidade das pontes municipais. Nesses casos, a agilidade na aquisição dos materiais é essencial para garantir a continuidade do tráfego, a segurança dos usuários e o adequado atendimento da população.

6.5 Outro aspecto relevante refere-se à previsibilidade orçamentária proporcionada pelo registro prévio dos preços junto aos fornecedores homologados, possibilitando maior controle dos gastos públicos e melhor planejamento das contratações ao longo da vigência da ata.

6.6 O Sistema de Registro de Preços também concilia vantagens econômicas da aquisição em maior escala, sem impor à Administração a necessidade de manutenção de grandes estoques de materiais, evitando custos adicionais relacionados ao armazenamento, deterioração e perdas. Dessa forma,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

assegura-se maior eficiência logística e operacional na execução das manutenções das pontes municipais.

6.7 Cabe destacar, ainda, que a imprevisibilidade quanto ao quantitativo efetivamente necessário ao longo do exercício torna recomendável a adoção de contratação parcelada, com quantitativos estimados, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda real da Administração.

6.8 Além disso, considerando a necessidade de preservação da infraestrutura viária municipal, especialmente das pontes utilizadas para transporte escolar, deslocamento de moradores, circulação de veículos e escoamento da produção agrícola, mostra-se imprescindível a manutenção contínua dessas estruturas, garantindo condições adequadas de segurança, trafegabilidade e conservação do patrimônio público.

6.9 Embora existam riscos inerentes ao Sistema de Registro de Preços, como eventual defasagem de preços e necessidade de acompanhamento constante da ata, tais situações podem ser mitigadas mediante adequada gestão contratual, fiscalização eficiente e planejamento contínuo das demandas pela Administração Municipal.

6.10 Por fim, destaca-se que o Município de Ituporanga vem apresentando crescente desenvolvimento econômico, estrutural e turístico, circunstância que reforça a importância da manutenção adequada da infraestrutura viária rural e urbana, tornando indispensável a presente contratação para assegurar melhores condições de mobilidade, segurança e atendimento às necessidades da população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, destinada à aquisição de pranchas de eucalipto para manutenção de pontes de madeira da região central e das comunidades interioranas do Município de Ituporanga, deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução contratual, à segurança das estruturas e ao atendimento do interesse público.

7.1 Requisitos técnicos mínimos

- Pranchas de eucalipto: deverão possuir dimensões compatíveis com as especificações constantes na planilha de quantitativos, contemplando espessura, largura e comprimento adequados às necessidades estruturais das pontes de madeira.
- Qualidade da madeira: as peças deverão ser fornecidas em boas condições de uso, sem defeitos que comprometam sua resistência estrutural, tais como rachaduras excessivas, apodrecimentos, empenamentos acentuados, ataques de fungos ou cupins.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

- Resistência e durabilidade: a madeira deverá apresentar resistência mecânica compatível com aplicação em estruturas de tráfego rural, suportando circulação de veículos, maquinários agrícolas e cargas típicas das estradas vicinais do Município.
- Padronização das peças: as pranchas deverão apresentar uniformidade dimensional, permitindo adequada instalação e substituição nas estruturas existentes.
- Documentação técnica exigida: quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá apresentar declaração de procedência da madeira, informações sobre a espécie utilizada e demais documentos técnicos pertinentes à comprovação da qualidade do material fornecido.

7.2 Requisitos de qualidade e conformidade

- Os materiais deverão ser novos, íntegros e adequados ao uso pretendido, observando as especificações técnicas definidas pela Administração.
- As pranchas que apresentarem defeitos, inconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser recusadas pela fiscalização, ficando a contratada obrigada à substituição do material em prazo razoável definido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.
- A Administração realizará inspeção no ato do recebimento, podendo promover verificação dimensional e avaliação visual das condições das peças fornecidas.
- O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação da conformidade dos materiais com as exigências estabelecidas no edital, termo de referência e contrato administrativo.

7.3 Requisitos logísticos e de fornecimento

- Entrega fracionada: o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordens de fornecimento.
- Local de entrega: as entregas ocorrerão em locais indicados pela Administração Municipal, conforme a demanda da Secretaria responsável, podendo incluir almoxarifado municipal, pátio de obras ou outros pontos definidos previamente.
- Transporte e descarregamento: o transporte das pranchas será de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento e descarregamento dos materiais até o local indicado.
- Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, garantindo atendimento célere às necessidades de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

manutenção das pontes municipais.

- Documentação de acompanhamento: cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal eletrônica e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

7.4 Requisitos legais e de habilitação

7.4.1 A futura contratada deverá comprovar:

- Habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Inscrição estadual e/ou municipal compatível com a atividade exercida, quando aplicável;
- Atuação em ramo compatível com o objeto da contratação.
- Poderão ser exigidos atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência no fornecimento de materiais semelhantes, especialmente em fornecimentos destinados à manutenção de estruturas ou obras públicas.
- A contratada deverá ainda observar a legislação ambiental aplicável quanto à origem, exploração, comercialização e transporte de produtos florestais.

7.5 Justificativa dos requisitos

7.5.1 Os requisitos técnicos, logísticos e de qualidade estabelecidos possuem como finalidade garantir a segurança estrutural das pontes de madeira do Município, assegurar maior durabilidade dos materiais empregados e proporcionar eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.5.2 A definição prévia de especificações mínimas reduz riscos de fornecimento inadequado, evita retrabalho, diminui custos futuros com manutenção corretiva e assegura melhores condições de trafegabilidade nas estradas municipais.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento sob demanda de pranchas de eucalipto, serradas, sem tratamento químico, em diferentes dimensões, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização em manutenções preventivas e corretivas de pontes, passagens, estruturas de madeira e demais demandas públicas do Município de Ituporanga/SC, conforme Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido para cada demanda.

8.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

equivalente pelo FORNECEDOR, salvo quando o próprio instrumento fixar prazo diverso, em situação devidamente justificada pela Administração e compatível com a necessidade pública.

8.3. O FORNECEDOR obriga-se a atender às Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem exigência de consumo mínimo, observadas as condições, especificações, quantitativos, local de entrega e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de solicitação.

8.4. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência têm caráter meramente estimativo e servem como limite máximo de referência para a formação do registro de preços. Serão objeto de faturamento e pagamento somente as pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas, conferidas e aceitas pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.5. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à espécie da madeira, dimensões, unidade de fornecimento em metro cúbico, integridade física das peças, qualidade aparente, condições de transporte, carga, descarga, origem legal da madeira e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.6. A obrigação do FORNECEDOR compreende o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração, incluindo todos os meios, equipamentos, veículos, pessoal e procedimentos necessários ao descarregamento seguro dos materiais, sem ônus adicional ao Município.

8.7. O objeto não compreende serviços de instalação, montagem, execução de obra, manutenção de pontes, fixação, assentamento, adaptação de estruturas ou qualquer intervenção no local de utilização das pranchas, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.8. É vedada a subcontratação total do objeto. A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, carga, descarga, movimentação inicial dos materiais ou apoio operacional à entrega, não afasta a responsabilidade integral do FORNECEDOR perante a Administração.

8.9. As entregas serão supervisionadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do gestor e/ou fiscal designado, com poderes para verificar a conformidade do fornecimento com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como solicitar esclarecimentos, determinar ajustes operacionais e registrar ocorrências.

8.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, danos, atrasos, vícios aparentes ou ocultos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

desconformidades técnicas ou descumprimentos relacionados ao fornecimento das pranchas de eucalipto.

8.11. As exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, conferência, medição, comprovação da entrega, substituição, complementação, correção e aceite deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.12. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, as pranchas de eucalipto fornecidas em desacordo com este Termo de Referência, com a respectiva autorização de fornecimento, com o Edital ou com a Ata de Registro de Preços, especialmente quando apresentarem espécie de madeira diversa da exigida, dimensões incompatíveis, volume inferior ao autorizado, apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções, ausência de comprovação de origem legal quando solicitada ou qualquer defeito que comprometa sua utilização.

8.13. Os materiais reprovados deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, salvo se a Administração, de forma motivada, fixar prazo diverso em razão da urgência ou das características do fornecimento, sem prejuízo da glosa dos itens recusados e da aplicação das sanções cabíveis.

8.14. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado como gestor e/ou fiscal, a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências, acompanhar a execução, atestar o recebimento e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

8.15. Nos preços registrados estão incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, bem como aquisição, beneficiamento, seleção e fornecimento das pranchas de eucalipto, acondicionamento, transporte, carga, descarga, movimentação inicial no local de entrega, mão de obra, equipamentos eventualmente necessários à descarga e demais custos indispensáveis à plena execução do objeto, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.16. O recebimento e o atesto serão realizados pelo fiscal ou gestor designado, que verificará a conformidade do fornecimento com o Edital, este Termo de Referência e a respectiva solicitação administrativa, inclusive quanto ao quantitativo, local, prazo de entrega, especificações técnicas, dimensões, unidade de fornecimento em metro cúbico, espécie da madeira, integridade física, qualidade aparente e condições gerais das pranchas.

8.17. O recebimento será realizado em duas etapas:

I — recebimento provisório, no ato da entrega, com conferência inicial do quantitativo, local de entrega, condições aparentes das pranchas, espécie da madeira e compatibilidade inicial com a solicitação administrativa; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

II — recebimento definitivo ou aceite, após verificação da conformidade qualitativa e técnica das pranchas de eucalipto, inclusive quanto às dimensões, volume, integridade, qualidade e demais especificações exigidas, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado.

8.18. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à origem legal da madeira, qualidade, resistência, durabilidade, adequação técnica e conformidade do fornecimento, cabendo-lhe sanar irregularidades e responder por prejuízos decorrentes de vícios ou desconformidades posteriormente identificadas.

8.19. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou por período. Serão faturadas e pagas somente as pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas, conferidas e aceitas pela Administração.

8.20. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor/fiscal, será realizada preferencialmente por e-mail informado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outros meios formais admitidos e de canal adicional para situações urgentes, quando indicado.

8.21. O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

8.22. A comprovação do fornecimento dar-se-á por comprovante de entrega/recebimento vinculado à Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, data, horário, local, identificação do recebedor, itens, dimensões e quantitativos entregues. Quando necessário, poderá ser exigido checklist, relatório simples, registro fotográfico, medição do volume entregue ou outros meios de evidência definidos pela fiscalização.

8.23. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá classificar as demandas por prioridade, inclusive urgentes ou programadas, e fixar prazos ou janelas de entrega na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, devendo o FORNECEDOR adequar sua programação para atendimento dentro do prazo pactuado, respeitada a razoabilidade e as condições previstas no instrumento convocatório.

8.24. O FORNECEDOR deverá manter organização e segurança no local da entrega, observando as condições de acesso, circulação e operação do local indicado pela Administração, prevenindo danos a vias internas, estruturas existentes, equipamentos públicos, servidores, munícipes e terceiros eventualmente presentes.

8.25. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a descrição da demanda, o item solicitado, o quantitativo, o local de entrega, o prazo de atendimento e os critérios de aceitação, servindo tal instrumento como documento vinculante para conferência, atesto, liquidação e pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

8.26. A Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente constitui o limite máximo do fornecimento devido para cada demanda. O fornecimento de quantitativos adicionais somente será considerado para fins de pagamento se houver autorização prévia e expressa da Administração, mediante emissão de instrumento complementar ou nova solicitação formal.

8.27. A mera disponibilização de estrutura, equipe, veículo, deslocamento ou equipamentos não caracteriza execução satisfatória do objeto. O cumprimento contratual estará vinculado à entrega efetiva das pranchas de eucalipto solicitadas, dentro dos padrões de qualidade e conformidade definidos neste Termo de Referência e na respectiva autorização de fornecimento.

8.28. Caso se demonstre, antes da entrega ou durante a execução, a necessidade de acréscimo de quantitativo em relação à solicitação originalmente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do fiscal/gestor. A continuidade do fornecimento com quantitativos adicionais ficará condicionada à emissão prévia de autorização complementar ou nova solicitação formal, contemplando o acréscimo autorizado e sua motivação.

8.29. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e instrumento administrativo emitido inviabilizará o pagamento de quantitativo excedente, entrega não autorizada, deslocamento, reserva de estoque, carga, descarga ou qualquer outro custo não previsto e não aceito formalmente pela Administração.

8.30. Para fins de recebimento, medição, atesto e pagamento, o volume das pranchas será apurado em metro cúbico, mediante a fórmula largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues e aceitas, sendo vedado o faturamento de volume não entregue, não medido, recusado ou não aceito pela Administração.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, competindo à Administração promover o controle, a supervisão e a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.2. Fica designado como Gestor da contratação o servidor formalmente indicado pela Administração, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a coordenação da execução contratual e a adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. Fica designado como Fiscal da contratação o servidor formalmente indicado pela Administração, competindo-lhe a fiscalização da execução do objeto, a conferência das pranchas de eucalipto fornecidas, a medição do volume entregue, o registro de ocorrências e o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade do fornecimento com as condições pactuadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

9.4. Compete ao Gestor da contratação, entre outras atribuições legalmente cabíveis:

a) coordenar a execução administrativa da contratação;

b) acompanhar a regularidade da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

c) acompanhar a emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes;

d) adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas ou irregularidades;

e) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior;

f) promover a articulação com o fiscal designado, visando ao adequado cumprimento do objeto;

g) acompanhar eventuais pedidos de prorrogação de prazo, substituição, glosa, revisão, reajuste ou atualização de preços, quando cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal da contratação, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução material do objeto;

b) conferir os quantitativos efetivamente entregues;

c) verificar a conformidade do fornecimento com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como com este Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços;

d) verificar as dimensões, a espécie da madeira, a unidade de fornecimento em metro cúbico, o volume entregue, a integridade física, a qualidade aparente, a origem legal da madeira quando exigida e as condições gerais das pranchas;

e) registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a regularização de falhas, substituição ou complementação dos itens recusados;

f) emitir o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade do fornecimento.

9.6. A fiscalização acompanhará a execução por Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, realizando a conferência dos quantitativos entregues, a verificação da aderência ao solicitado, a avaliação da conformidade técnica, da qualidade, da integridade física, das condições de transporte, carga, descarga e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.7. A avaliação de conformidade observará as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e na respectiva solicitação administrativa, especialmente quanto a:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

a) descrição do objeto fornecido;

b) unidade de fornecimento;

c) quantitativo entregue;

d) dimensões das pranchas;

e) espécie da madeira;

f) volume entregue em metro cúbico;

g) integridade física das peças, especialmente quanto à ausência de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou defeitos que comprometam sua utilização;

h) condições de transporte, carga, descarga e movimentação observáveis no ato da entrega;

i) comprovação da origem legal da madeira, quando solicitada pela Administração;

j) compatibilidade com a finalidade pretendida.

9.8. O atesto somente será emitido após a confirmação da conformidade do fornecimento, devendo ser instruído, quando necessário, com documentação mínima idônea, tais como:

a) comprovante de entrega/recebimento vinculado à Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

b) checklist de conferência, quando adotado;

c) relatório simples de entrega, quando solicitado;

d) registros fotográficos, quando necessários à comprovação do recebimento ou da ocorrência verificada;

e) medição do volume efetivamente entregue e aceito, quando cabível;

f) outros documentos ou registros considerados necessários pela fiscalização.

9.9. Havendo não conformidade, tais como quantitativo incorreto, espécie de madeira diversa da exigida, prancha avariada, quebrada, deteriorada, com rachaduras excessivas, empenamento acentuado, torção, ataque de cupins ou fungos, dimensão incompatível, volume inferior ao autorizado, ausência de comprovação exigida ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência ou com a respectiva solicitação administrativa, a Administração poderá determinar a substituição, complementação ou correção sem ônus ao Município, bem como glosar os itens

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

recusados ou os quantitativos não entregues ou não aceitos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. Itens substituídos, complementados ou corrigidos em razão de falha imputável ao FORNECEDOR não gerarão pagamento em duplicidade, sendo devido pagamento apenas em relação às pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas, conferidas e aceitas pela Administração.

9.11. O Fiscal da contratação deverá adotar e manter registro específico denominado “Critérios de Aceite e Qualidade do Fornecimento”, contendo, no mínimo:

a) verificação da entrega conforme a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, quanto ao quantitativo, local e prazo;

b) conformidade com as especificações técnicas e com o padrão mínimo de qualidade previsto neste Termo de Referência;

c) conferência das dimensões, espécie da madeira, unidade de fornecimento e volume entregue em metro cúbico;

d) verificação da integridade física das pranchas, especialmente quanto à ausência de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou defeitos que comprometam sua utilização;

e) verificação das condições de transporte, carga, descarga e movimentação observáveis no ato da entrega;

f) verificação da documentação de origem legal da madeira, quando solicitada pela Administração;

g) registro de ocorrências e definição do prazo para substituição, complementação ou correção, nos termos deste Termo de Referência;

h) registro de eventual recusa, glosa, aceite parcial ou aceite definitivo.

9.12. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, quando cabível:

a) recebimento provisório, no ato da entrega, com conferência imediata do quantitativo, local de entrega, condições aparentes das pranchas, espécie da madeira e compatibilidade inicial com a solicitação administrativa; e

b) recebimento definitivo, após a verificação da conformidade qualitativa e técnica das pranchas de eucalipto, inclusive quanto às dimensões, volume, integridade, qualidade e demais especificações exigidas, com o respectivo atesto pelo fiscal ou gestor responsável.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios, defeitos, avarias, impropriedades, desconformidades, ausência de origem legal comprovada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

quando exigida ou irregularidades detectadas posteriormente, nem impede a adoção de glosas, exigência de substituição/reposição e aplicação das sanções cabíveis.

9.14. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor e do fiscal da contratação, será realizada preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio formal admitido, sem prejuízo da utilização de canal adicional para situações urgentes ou operacionais, quando indicado pela Administração.

9.15. As designações previstas neste item não impedem que a Administração, a qualquer tempo, promova substituições, inclusões, exclusões ou redistribuição de atribuições, mediante ato formal, conforme a conveniência administrativa e a estrutura organizacional do Município.

9.16. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela origem legal da madeira, qualidade, resistência, integridade, transporte, descarga, entrega, substituição de itens recusados e demais obrigações assumidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.17. O FORNECEDOR deverá prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal, bem como adotar as providências determinadas pela fiscalização para sanar inconformidades, corrigir falhas, substituir pranchas recusadas ou complementar quantitativos, sem ônus adicional ao Município.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada por igual período**, , acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados**,** desde que haja interesse da Administração, anuência do fornecedor registrado, demonstração da vantajosidade dos preços registrados, manutenção das condições de habilitação e compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **28 (vinte e oito) dias**, contados da **liquidação da nota fiscal**, mediante a efetiva comprovação do recebimento definitivo do objeto, da conferência pela fiscalização competente e da regularidade dos documentos fiscais e demais condições exigidas na Ata de Registro de Preços. A nota fiscal somente será considerada apta para pagamento após o devido ateste pela Administração, observadas as regras de liquidação da despesa pública e a disponibilidade financeira do Município.

11.2. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sendo o pagamento restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, medidos e aceitos pela Administração.

11.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento definitivo e aceite das pranchas de eucalipto, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo solicitado, unidade de fornecimento em metro cúbico, dimensões, espécie da madeira, qualidade, integridade física, condições de transporte, carga, descarga e demais requisitos aplicáveis.

11.4.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, inclusive comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega, medição do volume entregue ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, inconsistência na comprovação da entrega, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da efetiva liquidação da nota fiscal após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

11.6. Antes da realização do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

11.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

11.8. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

11.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabiliza por despesas do FORNECEDOR não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive aquisição, beneficiamento, tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos necessários ao descarregamento e demais encargos incidentes.

11.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente as pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas e aceitas, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas.

11.11. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou período, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

11.12. A conferência para fins de recebimento, atesto, liquidação e pagamento será realizada por fornecimento efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente:

a) a conferência do quantitativo entregue em relação à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento;

b) a verificação das dimensões, da espécie da madeira e da unidade de fornecimento em metro cúbico;

c) a análise da integridade física das pranchas, inclusive quanto à inexistência de apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou defeitos que comprometam a utilização do material;

d) o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e

e) a comprovação documental da entrega, mediante comprovante de recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, registro fotográfico, medição do volume entregue ou outros documentos de suporte.

11.13. O pagamento ficará limitado às pranchas de eucalipto efetivamente autorizadas, necessárias, entregues, medidas e aceitas, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento. Não serão remunerados itens entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, itens recusados por desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do fornecedor, nem quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições pactuadas.

11.14. Caso se verifique, antes da entrega ou no curso da execução, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento originariamente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal. O fornecimento adicional somente poderá ser realizado após a emissão de autorização complementar, ou de nova autorização, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

11.15. A eventual recusa total ou parcial das pranchas de eucalipto não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o FORNECEDOR promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.16. O recebimento provisório, o atesto, a liquidação ou o pagamento não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, desconformidades posteriormente constatadas ou irregularidades relacionadas à origem, qualidade, integridade, durabilidade ou adequação das pranchas fornecidas.

11.17. Para fins de pagamento, o volume das pranchas será apurado em metro cúbico, mediante a fórmula **largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues e aceitas**, sendo vedado o faturamento de volume não entregue, não medido, recusado ou não aceito pela Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022.

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6°, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei n° 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM.**

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como "**ABERTO** e **FECHADO**.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto deautorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ).**

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede dolicitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados dadata da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 – Qualificação Técnica:

a) **Atestado de capacidade técnica**, original ou cópia autenticada, expedido por jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/execução de objeto **de mesma natureza** ao desta contratação, sem restrição quanto à qualidade e às condições comerciais. O atestado deverá conter, no mínimo, **nome/razão social do atestante**, **endereço**, **telefone e/ou e-mail de contato**, descrição do objeto executado e período de execução, ou outra forma que permita ao Município confirmar a veracidade das informações.

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII.**

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D[1]) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte sejadeclarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

12.15 **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme dispoto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista,será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

12.18 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

12.19 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 12.16. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 71.562,80 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme a estimativa de valor constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da requisição/planilha orçamentária juntada aos autos, apurada a partir da pesquisa de preços e da consolidação dos valores unitários dos itens. Trata-se de valor meramente estimativo para a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente solicitados por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, entregues e aceitos, nos termos deste Termo de Referência.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do item, quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

14.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, dimensões, unidade de medida, padrões mínimos de qualidade, prazos, condições de entrega e demais exigências aplicáveis ao objeto.

14.3. Receber, conferir e fiscalizar as pranchas de eucalipto entregues, observando os quantitativos autorizados, a unidade de fornecimento em metro cúbico, as dimensões indicadas, a espécie da madeira, a integridade física, as condições aparentes de conservação, transporte, carga e descarga, emitindo o atesto somente após o efetivo aceite pela fiscalização.

14.4. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções, apodrecimento, presença de cupins, fungos, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, dimensões ou volume autorizado, exigindo a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Verificar a conformidade das pranchas de eucalipto para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente, medidos em desacordo ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

14.7. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento, medição ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia autorização formal e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

14.8. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues, medidos e aceitos.

14.9. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

14.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência, do Edital e da legislação vigente.

14.11. Efetuar o pagamento das pranchas de eucalipto efetivamente solicitadas, entregues, medidas e aceitas, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

14**.12.** Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica, o Controle Interno e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.

14.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo, documentos de origem da madeira e demais providências administrativas pertinentes.

14.15. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou atualização dos preços registrados, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

14.16. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar, medir, atestar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

14.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou eventuais contratados.

14.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, medições, aceites, recusas, glosas, substituições, complementações e demais providências adotadas.

14.19. Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal da contratação.

14.20. Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da contratação.

14.21. O recebimento definitivo das pranchas de eucalipto ficará condicionado à conferência, pelo gestor ou fiscal designado, das dimensões, do volume em metro cúbico, da espécie da madeira, da integridade física das peças, da ausência de defeitos aparentes que comprometam sua utilização e da compatibilidade com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva autorização de fornecimento.

14.22. O aceite definitivo somente será emitido após verificada a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade posterior do FORNECEDOR por vícios ocultos ou defeitos supervenientes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento das pranchas de eucalipto, inclusive aquisição, beneficiamento, seleção, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

15.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

15.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

15.4. Fornecer pranchas de eucalipto serradas, sem tratamento químico, novas, íntegras, em boas condições de uso, compatíveis com as especificações técnicas, dimensões, unidade de medida e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva autorização de fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

15.5. Garantir que as pranchas entregues observem as dimensões indicadas para cada item, bem como a unidade de contratação em metro cúbico, sendo o volume apurado conforme as medidas efetivamente entregues e aceitas pela fiscalização.

15.6. Assegurar que as pranchas fornecidas apresentem condições adequadas de resistência, integridade e utilização, não sendo admitida a entrega de peças com apodrecimento, ataques de cupins ou fungos, quebras, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou qualquer defeito que comprometa sua finalidade.

15.7. Entregar os bens nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

15.8. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na respectiva autorização de fornecimento, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

15.9. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a qualidade dos bens, a regularidade da origem da madeira ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.

15.10. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

15.11. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo, o volume autorizado e os bens fornecidos.

15.12. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à autorização de fornecimento, contendo, no mínimo, o item, quantitativo em metro cúbico, local, data prevista, horário estimado e identificação do responsável pela entrega.

15.13. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega, medição do volume entregue ou outros meios idôneos de comprovação.

15.14. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens, dimensões e quantitativos entregues.

15.15. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega, conferência, medição e aceite dos bens, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

15.16. Responder por vícios, defeitos, avarias, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as dimensões, volume, espécie de madeira, qualidade, integridade e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

15.17. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, comprometimento da qualidade, ausência de comprovação exigida ou qualquer outra irregularidade.

15.18. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas no fornecimento, seleção, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.

15.19. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

15.20. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a origem legal da madeira fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, documentos de transporte, autorizações, licenças ou demais documentos ambientais exigíveis pela legislação aplicável.

15.21. Responsabilizar-se integralmente pela regularidade da extração, aquisição, comercialização, transporte e entrega da madeira fornecida, assumindo todas as consequências legais decorrentes de eventual irregularidade.

15.22. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo das pranchas de eucalipto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.23. Não exigir que a Administração forneça materiais auxiliares, equipamentos, mão de obra, transporte ou quaisquer meios necessários ao fornecimento, carga, descarga e entrega do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso.

15.24. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência ou no Edital.

15.25. Garantir o adequado acondicionamento, transporte e movimentação das pranchas, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança até o efetivo recebimento pela Administração.

15.26. Adotar, durante a entrega e descarga, medidas de organização e segurança compatíveis com o local e com a natureza do objeto, evitando riscos às pessoas, ao patrimônio público e à normal rotina do serviço público.

15.27. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas na entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados à execução do fornecimento.

15.28. Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

15.29. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, dimensões, especificações, volume e unidade de fornecimento.

15.30. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues, medidos e aceitos.

15.31. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou rubricas não previstas no ajuste.

15.32. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

15.33. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.

15.34. Reconhecer que o Órgão Gerenciador, os órgãos participantes e o Município não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados.

15.35. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de instalação, execução de obra, manutenção de pontes, montagem de estruturas ou qualquer outra intervenção no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

15.36. O descarregamento das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, devendo este dispor dos meios, pessoal, equipamentos e procedimentos necessários à descarga segura dos materiais, sem ônus adicional ao Município.

15.37. O FORNECEDOR deverá adotar todas as cautelas necessárias durante o transporte, descarga e movimentação das pranchas, de modo a evitar danos aos materiais, ao patrimônio público, aos servidores, munícipes e terceiros eventualmente presentes no local.

15.38. A entrega não será considerada definitivamente aceita enquanto não realizada a conferência das dimensões, volume, espécie da madeira, integridade das peças, qualidade aparente e demais especificações técnicas exigidas, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentarem desconformidade, vícios aparentes, defeitos, deterioração ou inadequação ao uso pretendido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

15.39. A eventual necessidade de utilização de veículo apropriado, pessoal auxiliar ou qualquer outro meio necessário ao descarregamento e posicionamento inicial das pranchas no local de entrega não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço ofertado pelo FORNECEDOR.

15.40. As pranchas deverão observar as dimensões especificadas no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, admitidas apenas variações dimensionais usuais de serraria, desde que não comprometam a finalidade do material, a resistência, a segurança de utilização e o volume efetivamente contratado, cabendo à fiscalização avaliar a conformidade no momento do recebimento.

15.41. Para fins de recebimento, medição e pagamento, o volume das pranchas será apurado em metro cúbico, mediante a fórmula: **largura x espessura x comprimento x quantidade de peças efetivamente entregues e aceitas**, vedado o faturamento de volume não entregue, não medido ou recusado pela Administração.

15.42. O FORNECEDOR deverá assegurar que toda a madeira fornecida possua origem lícita e regular, responsabilizando-se pela apresentação, sempre que solicitado, de nota fiscal, documentos de transporte, autorizações ambientais, licenças ou outros documentos exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive para fins de comprovação da regularidade da extração, aquisição, comercialização e transporte.

15.43. Os materiais recusados pela Administração deverão ser retirados e substituídos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo diverso fixado pela fiscalização, contado da notificação formal, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.44. O recebimento definitivo das pranchas não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, deterioração incompatível com o uso normal ou irregularidades posteriormente constatadas, desde que relacionadas à qualidade, origem, integridade ou conformidade do material fornecido.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que praticar quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-á descumprimento das obrigações assumidas, entre outras hipóteses, a entrega de pranchas de eucalipto em desconformidade com as dimensões, espécie da madeira, unidade de fornecimento, volume autorizado, qualidade, integridade, origem legal, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

16.1.2. Também poderá caracterizar descumprimento contratual a recusa injustificada de substituição, correção ou complementação das pranchas recusadas pela fiscalização, a entrega de materiais com vícios aparentes ou ocultos, a ausência de comprovação da origem legal da madeira quando solicitada, o fornecimento em quantitativo inferior ao autorizado ou o faturamento de itens não entregues, não aceitos ou entregues em desconformidade.

16.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

16.4.1. Multa moratória: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso, do item não entregue no prazo ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

item não executado, não entregue, entregue parcialmente ou fornecido em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada do fornecimento.

16.4.2.1. O percentual da multa compensatória prevista no item anterior será definido conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no item

16.3 deste Edital.

16.4.3. Multa compensatória agravada: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, registrado ou contratado, ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II – inexecução total do objeto;

III – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade do fornecimento;

IV – entrega reiterada de pranchas em desconformidade com as especificações, dimensões, qualidade, origem legal ou demais condições exigidas;

V – recusa injustificada de substituição, complementação ou correção dos materiais recusados pela fiscalização.

16.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

16.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.4.6. A aplicação de multa não impede o cancelamento do registro de preços, a rescisão contratual, a recusa definitiva do objeto, a glosa dos valores correspondentes aos itens não entregues ou recusados, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

16.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 prevê o impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e a declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

16.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.15. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, da rescisão do contrato ou instrumento equivalente, da glosa de valores, da recusa do objeto, da convocação de fornecedor remanescente, da realização de nova contratação e das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

16.16. Da rescisão, extinção ou cancelamento por culpa da detentora da Ata ou contratada

16.16.1. A rescisão contratual, a extinção do instrumento equivalente ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando decorrentes de culpa da detentora da Ata ou contratada, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra infração contratual devidamente apurada, sujeitará a responsável à aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso.

16.16.2. A aplicação da multa prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.16.3. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

16.16.4. Não haverá aplicação da multa prevista nesta cláusula quando a rescisão, extinção ou cancelamento decorrer de fato imputável à Administração, conveniência administrativa, caso fortuito, força maior devidamente comprovados ou acordo entre as partes sem culpa da detentora da Ata ou contratada.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições oriundas deste Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante, especialmente da Secretaria Municipal competente pela utilização dos materiais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação, emissão de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

17.2. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, ficando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

despesa condicionada às efetivas necessidades do Município, à emissão do respectivo instrumento de solicitação, à entrega, medição, conferência e aceite das pranchas de eucalipto pela fiscalização competente.

17.3. O pagamento será limitado aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, medidos e aceitos pela Administração, vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, expectativa de fornecimento ou itens não autorizados, não entregues, recusados ou entregues em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o respectivo instrumento de contratação.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150170000081	Recursos Ordinários - Outros Recursos não Vinculados

18 CICLO DE VIDA

18.1. Na definição do objeto, das especificações técnicas, das condições de fornecimento e dos critérios de recebimento das pranchas de eucalipto, foi considerada a aplicação do ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de obtenção da matéria-prima, beneficiamento da madeira, transporte, entrega, recebimento, utilização pela Administração Municipal e destinação final ou reaproveitamento, quando cabível.

18.2. A análise do ciclo de vida justifica a exigência de que as pranchas sejam fornecidas em eucalipto, serradas, sem tratamento químico, novas, íntegras, em boas condições de uso e livres de defeitos que comprometam sua resistência, durabilidade e finalidade pública, de modo a reduzir substituições prematuras, desperdícios, retrabalho e custos indiretos à Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

18.3. O FORNECEDOR deverá assegurar a origem legal da madeira fornecida, responsabilizando-se pela regularidade da extração, aquisição, comercialização, transporte e entrega do material, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, nota fiscal, documentos de transporte, licenças, autorizações ou demais documentos ambientais exigíveis pela legislação aplicável.

18.4. O fornecimento deverá observar condições adequadas de acondicionamento, transporte, carga, descarga e movimentação inicial das pranchas, a fim de preservar a integridade do material até o recebimento pela Administração, evitando avarias, quebras, deterioração, contaminação, perdas ou inutilização precoce dos bens.

18.5. A Administração, por meio da fiscalização designada, avaliará a conformidade das pranchas no momento do recebimento, considerando não apenas o atendimento às dimensões e quantitativos solicitados, mas também a qualidade aparente, a integridade física, a espécie da madeira, a ausência de apodrecimento, cupins, fungos, rachaduras excessivas, empenamentos acentuados, torções ou outros defeitos que possam comprometer sua vida útil.

18.6. A aplicação do ciclo de vida também orienta a vedação ao fornecimento de materiais em desconformidade, de baixa qualidade, sem origem legal comprovada quando exigida ou inadequados à finalidade pretendida, devendo tais materiais ser recusados, substituídos ou complementados pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.7. A obrigação do FORNECEDOR, para fins de ciclo de vida do objeto, limita-se às etapas sob sua responsabilidade direta, compreendendo o fornecimento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das pranchas de eucalipto no local indicado pela Administração, sem abranger instalação, montagem, execução de obra, manutenção de pontes ou destinação final após o uso.

18.8. A destinação final, reaproveitamento ou descarte das pranchas após sua utilização pela Administração observará as normas ambientais e operacionais aplicáveis, cabendo ao Município adotar, sempre que possível, medidas de reaproveitamento, reutilização ou destinação ambientalmente adequada dos materiais que não mais atendam à finalidade pública.

18.9. A consideração do ciclo de vida do objeto não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, desconformidades, irregularidades na origem da madeira ou falhas relacionadas às etapas de fornecimento, transporte e entrega, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

Razão Social:_____.

CNPJ_____.

Endereço:_____Bairro_____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____.

Telefone: (_____) _____ whatsapp: (_____) _____ .

Nome da pessoa para contatos:_____.

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____.

Conta Bancária_____ Agencia_____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

_____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO **- QUADRO SOCIETÁRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....,, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

. ....., ... de ..... de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

ANEXO IX

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pranchas de eucalipto sem tratamento para manutenção das pontes de madeira existentes na região central e interiorana do município.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	Média	Alto
5	Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração	Média	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de contratação.

Risco 01	Questionamentos/Impugnação do certame
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Dano	Atraso no cronograma da licitação, necessidade de revisão de especificações ou condições do edital.

Ação Preventiva

1 – Revisão minuciosa do edital antes da publicação

2 – Divulgação clara e precisa das especificações técnicas

Ação de Contingência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

1 – Correção de eventuais erros identificados no edital **2 –** Divulgação clara e precisa das especificações técnicas	
Risco 02	Licitação deserta ou com lote deserto
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
Ação Preventiva	
1 – Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação	
Ação de Contingência	
1 – Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas	
Risco 03	Contratada se recusar a assinar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso do início da aquisição dos objetos da licitação.
Ação Preventiva	
1 – Definir sanção no edital para a empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado **2 –** Verificação da capacidade e interesse da empresa antes da homologação	
Ação de Contingência	
1 – Convocar licitante classificado em segundo lugar	
Risco 04	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do objeto da licitação
Ação Preventiva	
1 – Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a Importância dos serviços a serem prestados **2 –** Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame **3 –** Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
Ação de Contingência	
1 – Convocar licitante classificado em segundo lugar	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Risco 05	Falência da empresa vencedora
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do objeto da licitação
Ação Preventiva	
1 – Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira da futura contratada **2 –** Exigir compromisso da empresa quanto ao adequado fornecimento dos materiais e ao cumprimento das obrigações contratuais	
Ação de Contingência	
1 – Convocar licitante classificado em segundo lugar	

Risco 06	Inflação sobre os itens que compõem o serviço
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido a variação dos preços dos insumos.
Ação Preventiva	
1 – Correta avaliação dos preços de mercado, quanto da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução **2 –** Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente	
Ação de Contingência	
1 – Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado	

Risco 07	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízo para a administração e necessidade de reorganização dos cronogramas
Ação Preventiva	
1 – Monitoramento contínuo do cumprimento do contrato	
Ação de Contingência	
1 – Aplicação de penalidades e convocação de outra empresa se necessário	

Ituporanga, 18 de maio de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68d55b628eaa0

Assinado eletronicamente por:
GEISON KURTZ
***.164.829-**
16/07/2026 10:53:31
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.